CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Pelo presente Contrato de Prestação de Fiança ("**Contrato**"), as partes ("**Partes**"):

1. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquia Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, representada por sua filial, Agência Large Corporate Indústrias e Serviços Financeiros localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/4773-20, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Banco**");

2. **GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A**., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Teresina, estado de Piauí, na Rua Acesio do Rego Monteiro, 1515, andar 4, Sala 409 B, CEP 64.049-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.627.875/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE 22300015575, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Contratante**" e/ou "**Afiançada**"); e

3. **SIMPAR S.A**., sociedade por ações de capital fechado, com registro de companhia aberta categoria "A" junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 353000323416, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Garantidora**"); e

CONSIDERANDO QUE:

A. a Contratante presta serviços públicos para conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação das Rodovias Transcerrados e

Estrada da Palestina no ESTADO DO PIAUÍ ("Projeto"), em virtude de Contrato de Concessão celebrado entre a Afiançada e o Estado do Piauí, em 26 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Concessão**") ("**Concessão**");

B. a Contratante é controlada pela CS Infra S.A, CNPJ/MF sob o nº 43.312.111/0001-46 ("**CS Infra**"), que por sua vez é controlada pela Simpar S.A, CNPJ/MF sob o nº 07.415.333/0001-20 ("**Garantidora**" ou "**Simpar**");

C. em 10 de agosto de 2022, a Contratante e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0322-42, com sede na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, na Av. Santos Dumont, 2481, Lj 07. Cond Shopping, Centro ("**BNB**" ou "**Beneficiário**") celebraram o "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 322.2022.205.1655", conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato Garantido**"), por meio do qual foi concedido à Afiançada um financiamento no montante de R$ 220.732.168,80 (duzentos e vinte milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

D. nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato Garantido, a Contratante se obrigou a apresentar ao BNB, às suas expensas, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas do Contrato Garantido, conforme abaixo definido;

E. para garantir o pagamento fiel, pontual e integral do saldo devedor decorrente do Contrato Garantido somado à parcela a desembolsar solicitada pela Contratante, acrescidos dos encargos financeiros, calculados de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato Garantido, nas cláusulas nona a décima terceira do Contrato Garantido, até o limite do Valor Total previsto na Cláusula Primeira abaixo ("**Obrigações Garantidas do Contrato Garantido**"), o Banco concordou em emitir carta(s) de fiança em favor do BNB, de acordo com os termos e condições do presente Contrato; e

F. em virtude do acima exposto, as Partes desejam estabelecer os termos e as condições que deverão reger a emissão da(s) carta(s) de fiança pelo Banco em favor do BNB.

As Partes resolvem celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE GARANTIA – Sujeito aos termos e às condições deste Contrato, incluindo o cumprimento das condições precedentes aqui definidas, o Banco emitirá, em favor do BNB, fiança bancária no valor de R$ 85.325.328,00 (oitenta a cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), reajustada com base na atualização do saldo devedor do Contrato Garantido, a partir da data da sua outorga, exigida pelo BNB, substancialmente conforme modelo constante do **Anexo I** ("**Carta de Fiança**"), para assegurar à Contratante as Obrigações Garantidas do Contrato Garantido ("**Valor Total**").

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da fiança bancária deverá ser solicitada por escrito, por meio de correspondência na forma do modelo constante no **Anexo II** a este Contrato, a ser enviada pela Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de emissão das Cartas de Fiança em questão ("**Pedido de Emissão de Carta de Fiança**"). A Garantidora desde já declara e concorda que o Pedido de Emissão de Carta de Fiança será realizado apenas pela Contratante, sendo que a ausência de assinatura expressa da Garantidora em cada Pedido de Emissão de Carta de Fiança não afetará de nenhuma forma a Garantia Fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Cartas de Fiança serão emitidas no valor indicado no respectivo Pedido de Emissão de Carta de Fiança, respeitando-se o Valor Total, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos Pedidos de Emissão de Carta de Fiança enviado ao Banco, desde que (i) sejam integralmente cumpridas ou renunciadas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula Terceira abaixo até a data dos Pedidos de Emissão de Carta de Fiança; e (ii) o Prazo Limite de Emissão de Fiança (conforme definido abaixo) não tenha expirado e, caso tenha expirado, tenha sido prorrogado pelo Banco, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Caso as condições precedentes não estejam integralmente cumpridas ou renunciadas na data do Pedido de Emissão de Carta de Fiança, a contagem do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será iniciada a partir da data do cumprimento integral de tais condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez que os Pedidos de Emissão de Carta de Fiança cumpram as condições deste Contrato, estes serão partes integrantes deste Contrato, bem como as Cartas de Fiança a eles vinculadas, sendo regidas pelos termos e condições gerais aqui acordados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco somente permanecerá obrigado a emitir as

Carta(s) de Fiança até 31/05/2024 ("**Prazo Limite de Emissão de Fiança**"), podendo o referido prazo ser prorrogado, por solicitação da Contratante e a exclusivo critério do Banco, mediante o envio de correio eletrônico à Contratante pelo Banco, sem a necessidade de qualquer aditamento ao presente Contrato. Caso, até o Prazo Limite de Emissão de Fiança (i) as condições precedentes para emissão das Cartas de Fiança não sejam cumpridas ou renunciadas, e/ou (ii) nenhuma Carta de Fiança seja solicitada, o Banco ficará eximido de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato, não cabendo, contra o Banco, em tal hipótese, qualquer direito ou pretensão de indenização por qualquer tipo de dano ou prejuízo, de qualquer natureza, salvo conforme disposto na Cláusula Décima Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O prazo da garantia a ser emitida pelo Banco é de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da data de Emissão da Fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tão logo a Contratante ou o Beneficiário devolva ao Banco a carta de fiança original emitida nos termos do presente Contrato, caso emitida fisicamente, ou apresente ao Banco termo de exoneração do Beneficiário com firma reconhecida, que prove a extinção das obrigações assumidas pelo Banco na FIANÇA, o presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela Contratante ("**Exoneração da Fiança**").

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Banco poderá, a seu critério exclusivo, proceder à baixa da carta da fiança, independentemente da sua devolução ou da apresentação de termo de exoneração expressa pelo Beneficiário, caso decorrido o prazo da garantia sem que o Banco tenha sido notificado para honrar a fiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto o Contrato Garantido estiver vigente, caso haja interesse da Contratante em prorrogar o prazo de vigência da respectiva Carta de Fiança, a Contratante deverá solicitar ao Banco a renovação, que poderá ser feita por meio de aditamento à respectiva Carta de Fiança e/ou substituição das Cartas de Fiança, com antecedência mínima de 130 (cento e trinta) dias do vencimento da respectiva Carta de Fiança, cabendo ao Banco concordar ou não com essa renovação e/ou substituição, a exclusivo critério do Banco. Para fins de esclarecimento, (i) em caso de concordância pelo Banco quanto os termos e condições da renovação e/ou substituição das Cartas de Fiança em questão, a Contratante deverá ser comunicada pelo Banco de tal fato em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento pelo Banco da solicitação para renovação e/ou substituição das respectivas Cartas de Fiança ("**Prazo de Decisão**"); e (ii) em caso de negativa pelo Banco quanto aos termos e condições para a renovação e/ou substituição da Carta de Fiança em questão, a simples omissão pelo Banco no Prazo de Decisão será suficiente, não

sendo necessária qualquer outra ação a ser tomada pelo Banco a fim de manifestar a sua recusa. As Partes concordam que, caso o Banco aceite a renovação, o aditamento e/ou substituição das Cartas de Fiança nos termos e condições avençados entre o Banco e a Contratante, a sua renovação e/ou substituição, conforme o caso, deverá estar devidamente formalizada com 70 (setenta) dias de antecedência do vencimento das respectivas Carta de Fiança.

PARÁGRAFO QUARTO - A Carta de Fiança poderá ser renovada, nos termos deste Contrato, sem a necessidade de aditamento ao presente Contrato, após solicitação da Contratante, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e em comum acordo entre a Contratante e o Banco.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, ocorrendo o vencimento de uma Carta de Fiança sem que tenha ocorrido a Exoneração da Fiança em até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento (na hipótese de não ter sido honrada), será devida, pela Contratante e pela Garantidora, a partir do término do referido prazo de 30 (trinta) dias, Comissão Extraordinária (abaixo definida) até a efetiva Exoneração da Fiança. Fica certo e ajustado que durante o prazo acima referido, a Contratante permanecerá obrigada a realizar o pagamento da comissão.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante deverá registrar as respectivas Cartas de Fiança emitidas sob este Contrato perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes de acordo com o exigido pelo Contrato Garantido e/ou pelo BNB e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Banco. Todas as despesas incorridas para o registro das Cartas de Fiança e correta formalização deste Contrato serão de responsabilidade da Contratante, sendo certo que na hipótese de o Banco providenciar o registro, por mera liberalidade e de comum acordo com a Contratante, tais despesas serão reembolsadas nos termos da Cláusula Décima Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PRECEDENTES - A emissão da Carta de Fiança fica condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

a) recebimento pelo Banco de Pedido de Emissão de Carta de Fiança enviada pela Contratante para o endereço eletrônico estabelecido no Anexo II abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à emissão das Cartas de Fiança em questão;

b) apresentação de declaração, pela Contratante e pela Garantidora, atestando a não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, desde a data de celebração deste Contrato, de qualquer autorização, licença (incluindo licença de instalação e licença

operacional), concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Contratante, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelas licenças, concessões ou atos administrativos de natureza semelhante que (i) sejam objeto tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável; (ii) estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos; ou (iii) cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Contrato, "**Efeito Adverso Relevante**" significa: qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante nos negócios, na situação econômica ou financeira da Contratante e/ou da Garantidora, de tal forma que impeça ou afete de forma negativa a capacidade da Contratante e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Contrato e do Contrato Garantido;

c) apresentação de declaração, pela Contratante e pela Garantidora, conforme aplicável, de que não há qualquer inadimplemento no Contrato Garantido e no Contrato de Concessão;

d) recebimento da via original deste Contrato e de cópia do Contrato Garantido, ambos revestido de todas as formalidades legais conforme previsto no respectivo instrumento, bem como a comprovação do registro do Contrato Garantido nos cartórios competentes;

e) obtenção e apresentação, por parte da Contratante e da Garantidora, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da presente operação, revestidos das devidas providências legais;

f) ausência de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário da Contratante, da Garantidora e suas controladas em qualquer outro instrumento celebrado junto ao Banco e suas respectivas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum ("**Afiliadas**").

g) pagamento das Comissões que sejam devidas à época, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, e demais comissões, custos, honorários e despesas devidas ao Banco à época em função do presente Contrato e da emissão da Cartas de Fiança em questão;

h) declaração, pela Contratante e Garantidora que, cumprem as leis, regulamen-

tos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente ("**Legislação Socioambiental**");

i) inexistência, a ser comprovada por declaração da Contratante e da Garantidora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, em relação aos quais tenham sido citadas, relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção em que a Contratante e/ou a Garantidora, bem como suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Contratante, figurem no polo passivo;

j) comprovação, por meio de declaração da Contratante e da Garantidora, de que (a) a Contratante, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico ou qualquer um de seus respectivos administradores (a.1) não são uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro; observado que durante a vigência deste Contrato, a Contratante e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer

negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país que a Contratante, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e Banco e suas afiliadas tenha ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Contratante declara, por si e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da de qualquer operação que realizou ou tenha realizado não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

k) não advento de novos tributos incidentes sobre a operação da espécie tratada neste Contrato, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na presente data sobre este Contrato, tornando a emissão da Carta de Fiança inviável ou substancialmente onerosa;

l) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis ao Banco que inviabilizem juridicamente a emissão das Cartas de Fiança;

m) manutenção do controle da Contratante; e

n) inexistência de qualquer Efeito Adverso Relevante em relação à Afiançada e à Garantidora no Banco e no mercado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Não obstante as Condições Precedentes estabelecidas no presente Contrato, caso o Banco, a seu exclusivo critério, renunciem ao cumprimento de qualquer Condição Precedente para emissão da Carta de Fiança, tal renúncia deverá ser interpretada restritivamente e não será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou disposição, e tampouco será interpretada como uma novação ou alteração ao presente Contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O cumprimento das Condições Precedentes contidas nos itens b, c, h, i, j, n da presente Cláusula será comprovado mediante a apresentação do Pedido de Emissão de Carta de Fiança, substancialmente na forma do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO DE FIANÇA - Obriga-se a afiançada a pagar ao Banco a comissão de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado pro rata temporis com base em um ano calendário de 360 (trezentos e sessenta) dias sobre o valor reajustado da garantia bancária, conforme definido abaixo. O pagamento do valor da comissão far-se-á por antecipação, sendo o primeiro exigível na data da primeira emissão e os demais exigíveis todo dia 10 (dez), na periodicidade mensal, pelo período contratado da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante**,** em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco a, independentemente de qualquer aviso, debitar em conta de depósitos de que seja titular a Garantidora, a comissão de fiança, declarando-se ciente de que o valor do débito ser-lhe-á informado mediante aviso de débito ou extrato de conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Fiança será calculada com base no saldo devedor por desembolso do Contrato Garantido, atualizado até o último dia do mês anterior à cada Data de Pagamento da Comissão de Fiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a Contratante não fornecer o extrato no prazo exigido indicado no Parágrafo Segundo acima, o Banco poderá considerar, para fins de cálculo da Comissão de Fiança, o último extrato emitido, podendo o Banco, a seu critério, atualizar ou não o valor de tal extrato pelas mesmas condições, índices de atualização, taxas de juros e demais encargos previstos no âmbito do Contrato Garantido, até a data de pagamento da Comissão de Fiança.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, caso após a disponibilização do extrato em relação ao saldo atualizado do Contrato Garantido, fique constatado que o valor utilizado pelo Banco como base de cálculo da Comissão de Fiança (i) é inferior ao saldo devedor do Contrato Garantido apontado no referido extrato, a Contratante deverá pagar a diferença ao Banco em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pelo Banco neste sentido; ou (ii) superior ao saldo devedor do Contrato Garantido, deverá ser descontada, na data de pagamento da Comissão de Fiança subsequente, a diferença de valor de pagamento da Comissão de Fiança.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento descrita no caput desta Cláusula**,** a partir do inadimplemento serão exigidos, de forma cumulativa, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário, sobre o valor inadimplido:

(a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e

(b) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO - A Contratante obriga-se a pagar ao Banco, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre a totalidade do Valor Total, a título de comissão de estruturação ("**Comissão de Estruturação**"), mediante envio, pelo Banco, de documento contendo instruções para o pagamento da Comissão de Estruturação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Estruturação será devida integralmente, mesmo nos casos em que: (i) as Cartas de Fiança não sejam emitidas ou sejam canceladas, ou (ii) em qualquer caso em que as obrigações do Banco nos termos das Cartas de Fiança sejam encerradas antes do período estabelecido nas Cartas de Fiança, sendo certo que o Banco não será obrigado a realizar qualquer tipo de reembolso, estorno ou devolução, total ou parcial, de valores referentes à Comissão de Estruturação à Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante**,** em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco a, independentemente de qualquer aviso, debitar em conta de depósitos ou em qualquer aplicação financeira de que seja titular a Garantidora, a Comissão de Estruturação, declarando-se ciente de que o valor do débito ser-lhe-á informado mediante aviso de débito ou extrato de conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - Substituição das Carta(s) de Fiança - Salvo em caso de exercício do direito de exigir a devolução e/ou o cancelamento imediato das Carta de Fiança nos termos da Cláusula Décima Terceira abaixo, até o vencimento de cada Carta de Fiança, a Contratante se compromete a não substituir a Carta de Fiança prestada pelo Banco por cartas de fiança emitidas por outra instituição financeira, apólices de seguro emitidas por qualquer seguradora ou quaisquer outros instrumentos de características e objeto similares que possam vir a substituir a Carta de Fiança, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor da Comissão de Fiança que o Banco deveria receber até o vencimento da Carta de Fiança em até 10 (dez) dias contados da referida substituição da Carta de Fiança, exceto se (i) a substituição for comprovadamente exigida pelo BNB; ou (ii) a Contratante for informada por qualquer Banco de que este perdeu sua condição de instituição financeira aceitável, nos termos do Contrato Garantido, sendo certo que a

substituição dar-se-á única e exclusivamente em relação à Carta de Fiança emitida pelo Banco que perdeu referida condição e obtiver do BNB a respectiva Exoneração da Fiança no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva substituição, observado, ainda, que enquanto a Carta de Fiança não for exonerada, a Comissão de Fiança Bancária continuará a ser devida ao Banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAGARANTIA - Em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, nos prazos estabelecidos neste Contrato, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Contratante ao Banco, incluindo, mas não se limitando a principal, juros, multas, encargos de mora, cláusula penal, Valor de Reembolso, Obrigação de Depósito (conforme definido na Cláusula Décima Terceira), indenizações, bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco venha a desembolsar por conta do acionamento das Cartas de Fiança e/ou execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a eventuais honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixados em sentença judicial, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Banco, como garantidora e principal pagadora, solidariamente à Contratante, responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando a Garantidora, expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos artigos 130 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alteradas ("**Garantia Fidejussória**", "**Código Civil**" e "**Código de Processo Civil**", respectivamente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao Banco requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Fidejussória, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Banco à Garantidora constatando a ausência de pagamento pela Contratante, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Banco à Garantidora, bem como, o pagamento deverá ser realizado de acordo com as instruções recebidas do Banco e no prazo acima indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado à Garantidora efetuar pagamento de obri-

gação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Contratante, independentemente do recebimento de notificação do Banco, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido neste Contrato, hipótese em que o inadimplemento da Contratante será sanado pela Garantidora.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma objeção ou oposição da Contratante poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Banco.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Contratante estabelecida neste Contrato será considerado como um inadimplemento da própria Contratante e não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Garantidora das obrigações por ela assumidas nos termos do presente Contrato, salvo após o exercício pelo Banco do procedimento de cobrança da Garantidora previsto acima sem pagamento do valor devido pela Garantidora após o transcurso do prazo previsto.

PARÁGRAFO SEXTO - A Garantia Fidejussória poderá ser exigida pelo Banco quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Garantia Fidejussória por parte do Banco não ensejará, em qualquer hipótese, perda de tal direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Garantia Fidejussória, para todos os fins de direito, entrará em vigor na data de celebração deste Contrato e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO OITAVO - A Garantidora, desde já, (i) renuncia expressamente ao ato de protestar, exigir, demandar, quaisquer direitos creditórios que possam ter em face da Contratante em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em virtude desta Garantia Fidejussória enquanto todas as obrigações perante o Banco no âmbito deste Contrato ainda não tiverem sido integralmente cumpridas; e (ii) concorda e obriga-se a, caso receba qualquer valor da Contratante em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral liquidação de todos os valores devidos ao Banco nos termos deste Contrato, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Banco, como pagamento das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO NONO - Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que nenhum descumprimento do Banco eximirá a obrigação da Garantidora ou da Contratante de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - HONRA – O Banco comunicará formalmente a Contratante sobre o pedido de cumprimento da obrigação, com a descrição dos valores a serem honrados. A Contratante obriga-se a promover o pagamento devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contadas da data do recebimento da comunicação que lhe expedir o Banco ("**Valor de Reembolso**").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco a, independentemente de prévio aviso, debitar em sua conta de depósitos ou em qualquer aplicação financeira de que seja titular, o valor desembolsado, acrescido dos encargos previstos na cláusula encargos financeiros, bem como na cláusula de inadimplemento, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez satisfeito o referido pagamento pelo Banco ao BNB, nos termos da Carta de Fiança, o Banco sub-rogar-se-á nos direitos do BNB, inclusive em relação às garantias reais eventualmente constituídas em favor do BNB anteriormente ao momento do pagamento das Cartas de Fiança.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS FINANCEIROS – Caso o Banco venha a honrar a fiança, mediante qualquer desembolso, a partir do pedido de cumprimento da obrigação e sobre o valor desembolsado, serão exigidos encargos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), contados da data do efetivo desembolso e devidos até o dia do pagamento, o que deverá ocorrer impreterivelmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento do afiançado(a), aplicando-se os encargos previstos na Cláusula Décima.

PARAGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste Contrato, entende-se por dias uteis, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais e, por CDI, a taxa média anual dos certificados de depósitos interbancários divulgada pela Central de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO – HONRA DA FIANÇA - Escoado o prazo para pagamento da obrigação prevista na Cláusula Nona, com base no saldo devedor por desembolso do Contrato Garantido, serão exigidos, cumulativamente, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros previstos na Cláusula Nona;
b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e

c) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados por dia de atraso e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, até o término da vigência deste Contrato prevista na Cláusula Décima Oitava abaixo, a Contratante e a Garantidora obrigam-se a:

a) cumprir todas as disposições relativas a este Contrato, ao Contrato Garantido, aos demais documentos relacionados ao Contrato Garantido e a este Contrato, conforme aplicável a cada uma;

b) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Banco, nos termos deste Contrato;

c) em relação à Contratante, manter seus bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto adequadamente segurados, conforme exigidos no Contrato de Concessão;

d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

e) comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Banco sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante e/ou sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Contratante por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos e desde que a referida interrupção ou suspensão não gere um Efeito Adverso Relevante;

f) notificar prontamente o Banco, sobre a existência de qualquer evento que possa dificultar substancialmente o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato Garantido e/ou deste Contrato;

g) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo Banco relativos ao presente Contrato, ao Contrato Garantido e aos demais documentos relacionados ao Contrato Garantido e a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, por escrito, de tal solicitação;

h) disponibilizar prontamente ao Banco qualquer informação relevante com relação ao descumprimento de suas obrigações referentes ao presente Contrato, ao Contrato Garantido e aos demais documentos relacionados ao Contrato Garantido e a este Contrato;

i) exclusivamente em relação à Contratante, manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações impreteríveis à exploração de seus negócios relativos ao Projeto e/ou ao exercício das atividades da Contratante, exceto por aquelas licenças, concessões ou aprovações (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Contratante nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Contratante; (c) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

j) manter-se em dia, com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, comprovando ao Banco por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações (a) cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; (b) que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente;

k) caso tenha conhecimento de qualquer ação, procedimento e/ou processo, ju-

dicial ou administrativo, relacionado a trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou que infrinjam aos direitos dos silvícolas em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, comunicar tal fato ao Banco, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

l) envidar melhores esforços para fazer com que sua controlada, coligadas fornecedores e prestadores de serviços, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil, ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se comunicar tal fato ao Banco em até cumprir e envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, seus diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, observem e cumpram (a) a Legislação Socioambiental, exceto com relação àquela (1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Contratante; e/ou (3) cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e (b) as normais legais e infralegais de natureza social em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo e não incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social") e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que importe em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo"), obriga-se a comunicar tal fato ao Banco, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou

que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

m) cumprir e envidar os melhores esforços para fazer cumprir, por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que comprovadamente, a mando ou em favor da Contratante, sob qualquer forma, operem, junto ao Projeto, cumpram, durante todo o período em que as Cartas Fiança estiverem em vigor, as obrigações oriundas da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável ao Projeto e à Contratante, assim como aquelas decorrentes do presente Contrato, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;

n) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, seus respectivos dirigentes, administradores, no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários, no exercício de suas funções, cumpram irrestritamente com qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Contratante e/ou a Garantidora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (a)

manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Banco;

o) em relação à Contratante, não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;

p) notificar imediatamente o Banco em caso de decretação do vencimento antecipado do Contrato Garantido ou em qualquer outro contrato de endividamento da Contratante;

q) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do Banco, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, tornando imediatamente exigível a devolução das Cartas Fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATANTE E DA GARANTIDORA - A Contratante e a Garantidora, por seus respectivos representantes legais, nesta data, declaram e garantem individualmente ao Banco que:

a) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;

b) a Contratante tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido

satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

d) exceto conforme previsto neste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Contratante e/ou pela Garantidora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

e) os representantes legais da Contratante e da Garantidora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

f) este Contrato e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Contratante e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

g) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento, pela Contratante e pela Garantidora, das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social da Contratante ou da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Contratante ou a Garantidora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Contratante ou a Garantidora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Contratante, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Contratante, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

h) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas; (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso

Relevante;

i) exclusivamente em relação à Contratante, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, impreteríveis à exploração de seus negócios relativos ao Projeto e/ou ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que são objeto tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (b) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

j) nesta data, cumprem, por si, suas controladas e seus respectivos funcionários, no exercício de suas funções, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, diretores e administradores, desde que agindo em nome da Contratante e/ou da Garantidora, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Banco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;

k) exceto pelas ações divulgadas, até a data de assinatura deste Contrato, nos Formulários de Referência da Garantidora e de suas controladas, não têm conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Contratante e/ou da Garantidora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, em relação aos quais tenham sido formalmente citadas, relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção;

l) cumprem a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental (a) que estão sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;

ou (b) cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante;

m) não possuem condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);

n) cumprem (e envidam melhores esforços para que suas respectivas controladas, administradores e funcionários, no exercício de suas funções, cumpram) a Legislação de Proteção Social, de forma que: (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e (d) não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (2) crime contra o meio ambiente, ou (3) discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;

o) as demonstrações financeiras da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Garantidora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2023, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Contratante e/ou da Garantidora no período e foram auditadas;

p) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato Garantido e não ocorreu e não está em curso qualquer Hipótese de Devolução da Fiança; e

q) não utilizam materiais radioativos ou desenvolvem atividades ou fazem uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: (a) a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos

persistentes; (b) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (c) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (d) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO DA FIANÇA - O Banco terá o direito de exigir a devolução e o cancelamento imediato das Cartas de Fiança, independentemente de aviso ou notificação por escrito nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses de devolução da fiança ("**Hipóteses de Devolução da Fiança**"), que o Banco considera serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratante, tornando mais onerosa a manutenção das Cartas de Fiança:

a) inadimplemento, pela Contratante e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista;

b) transformação da forma societária da Garantidora de modo que deixem de ser sociedades por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

c) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições deste Contrato, da Garantia Fidejussória e/ou do Contrato Garantido pela Contratante e/ou pela Garantidora, pelos controladores da Garantidora e/ou por quaisquer controladas da Contratante, se existente, e/ou da Garantidora;

d) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Contratante e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas neste Contrato ou no Contrato Garantido, sem autorização prévia e expressa do Banco;

e) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado pela Contratante e/ou a Garantidora com o Banco ou com quaisquer terceiros, nos mercados local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), se (i) com o Banco,

em relação à Contratante e/ou à Garantidora e/ou a CS Infra S.A., em valor individual ou agregado, em qualquer valor; e/ou (ii) com terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Contratante, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) em relação à Garantidora, 3,5% do patrimônio líquido consolidado, ou o seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem ajustados a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação positiva do IPCA, em qualquer hipótese, desde que tal vencimento antecipado não seja sanado pela Contratante e/ou a Garantidora, nos termos dos respectivos instrumentos;

f) não manutenção, pela Garantidora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da operação (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não consecutivos, enquanto não houver emissões da Garantidora vigentes com necessidade de cumprimento do Índice Financeiro em todos os trimestre, a serem apurados (i) pela Garantidora até o 5º dia útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Garantidora; e (ii) trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Garantidora, e disponibilizadas trimestralmente com relatório consolidado para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2024. Para fins deste item, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida / EBITDA-Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos)

"EBITDA-Adicionado / Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros)."**Dívida Financeira Líquida**": saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

"EBITDA-Adicionado" significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Garantidora; e

"Despesa Financeira Líquida" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

g) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, de parte ou todo, deste Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento seja contestada pela Contratante e/ou pela Garantidora, exceto se (a) revertida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou (b) no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Garantia, a Contratante e/ou a Garantidora propuser(em) aos Banco a substituição da respectiva Garantia por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias, desde que a nova garantia seja aprovada pelo Banco, devendo a referida nova garantia ser revestida de todas as formalidades, inclusive registros nos competentes cartórios de registro, dentro de 15 (quinze) dias contados da aprovação da nova garantia pelo Banco;

h) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição da Contratante e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição formulado pela Contratante e/ou pela Garantidora, conforme o caso, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Contratante e/ou da Garantidora e não devidamente elidido no prazo legal;.

i) sofrer (em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que alterem o controle societário da Contratante, exceto se tais

eventos mantiverem a Garantidora como controladora da Contratante, conforme definição de controle prevista no art. 116 da Lei 6404/76;

j) distribuição e/ou pagamento, pelo Contratante, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ("Pagamentos aos Acionistas"), em montante superior ao mínimo legal, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Contratante, caso haja qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária prevista neste Contrato e/ou no Contrato Garantido;

k) decisão judicial transitada em julgado que implique a encampação, a caducidade e/ou a rescisão do Contrato de Concessão;

l) rescisão do Contrato de Concessão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias;

m) inadimplemento de quaisquer das obrigações não pecuniárias estipuladas neste Contrato e no Contrato Garantido, observado o período de cura de 20 (vinte) Dias Úteis e os limites específicos de cada instrumento conforme aplicável;

n) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Contratante e/ou pela Garantidora neste Contrato ou no Contrato Garantido, no momento em que foram prestadas;

o) protesto de títulos contra a Contratante e/ou a Garantidora ou negativação da Contratante e/ou da Garantidora em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, (a) que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação, ou (b) em relação aos quais não tenham sido prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, ou (c) que não seja(m) cancelada(s) no prazo legal; caso o valor individual ou agregado seja superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em relação à Contratante; e (ii) 3,5% do patrimônio líquido consolidado em relação à Garantidora, valores estes a serem ajustados a partir da data de assinatura deste Contrato pela

variação positiva do IPCA;

p) descumprimento, pela Contratante e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou de decisão contra a qual não tenha sido interposto recurso ou medida judicial cabível dentro do prazo legal, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em relação à Contratante; e (ii) 3,5% do patrimônio líquido consolidado em relação à Garantidora, valores estes a serem ajustados a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação positiva do IPCA;

q) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Contratante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto, em todos os casos, se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

r) interrupção integral das atividades da Contratante, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

s) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Contratante no âmbito da Concessão;

t) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das aprovações, autorizações, concessões, permissões, alvarás, registros ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Contratante que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva, nos termos do artigo 14º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Contratante, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; (c) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause um Efeito Adverso Relevante; (d) que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida da

Concessão, desde que (1) não tenham se dado por ato ou omissão da Contratante e (2) cuja irregularidade seja sanada nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão; ou (e) que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente, sendo certo que, exclusivamente para fins do subitem "e" acima, a Contratante se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a adotar todas as medidas que lhe sejam cabíveis e imputáveis;

u) existência, contra a Contratante, a Garantidora e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Contratante e/ou da Garantidora, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação das Leis Anticorrupção;

v) existência, contra a Contratante e/ou a Garantidora, de sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados ao descumprimento (a) da Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Contratante e/ou pela Garantidora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; e (2) que não causem um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) da Legislação de Proteção Social;

w) prestação, pela Contratante, de quaisquer tipos de garantia, exceto: (a) por garantias prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação do IPCA e/ou (b) pelas garantias prestadas no âmbito do Contrato Garantido;

x) alteração do objeto social da Contratante, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de assinatura deste Contrato, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, desde que alinhadas com o objeto social principal da Contratante;

y) o vencimento antecipado do Financiamento BNB;

z) aditamento, novação ou qualquer modificação do Contrato Garantido, sem

prévia anuência do Banco;

aa) inadimplemento, pela Contratante e/ou pela Garantidora e/ou CS , de obrigações pecuniárias, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), ressalvadas as obrigações previstas neste Contrato, (i) se com os Banco, em relação à Contratante e/ou à Garantidora, em qualquer valor; e/ou (ii) se com terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Contratante, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) em relação à Garantidora, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem ajustados a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação positiva do IPCA, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;

bb) caso a Contratante ou a Garantidora realize a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade relacionados à Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior a (a) em relação à Contratante, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b) em relação à Garantidora, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), valor este a ser ajustado a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação positiva do IPCA, exceto para fins de substituição dos bens da Contratante em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;

cc) Pagamento de mútuos ou quaisquer endividamentos celebrados pela Contratante, na qualidade de mutuária ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("Mútuo Intercompany"), exceto pelos (I) contratos de Mútuo Intercompany que sejam anteriores ao presente Contrato e/ou (II) contratos de Mútuo Intercompany que sejam liquidados/reembolsados com recursos do Contrato Garantido; e

dd) contratação, pela Contratante, de endividamento adicional, exceto os seguintes "Endividamentos Permitidos": (a) eventuais Mútuos Intercompany desde que sejam subordinados e não preferenciais ao presente Contrato; e/ou (b) por contratos de Mútuos Intercompany que sejam liquidados/reembolsados com recursos do Contrato Garantido; e/ou (c) adiantamentos para futuro au-

mento de capital da Contratante celebrados entre a Contratante e seus acionistas, diretos ou indiretos de forma irrevogável e irretratável (ou seja, sem reembolso); e/ou (d) contratação (I) de fianças bancárias junto a instituições financeiras a serem oportunamente definidas, em garantia de obrigações assumidas no âmbito do Contrato Garantido e que não estejam cobertas pelas Cartas de Fiança; e (II) de fianças bancárias em garantia a contratos necessários para a operação e manutenção do Projeto no curso ordinário dos negócios da Contratante ("Fianças do Projeto"), sendo certo que, em relação às Fianças do Projeto em valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este a ser ajustado a partir da data de assinatura deste Contrato pela variação positiva do IPCA, estas deverão contar com uma fiança em contragarantia prestada pela Garantidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Devolução da Fiança dispostas anteriormente, a Contratante, desde já, se obriga a obter, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação recebida do Banco neste sentido, a Exoneração da Fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Contratante não obtenha a Exoneração da Fiança no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, incluindo a recusa do BNB de exonerar o Banco, a Contratante terá a obrigação de depositar, em favor do BANCO, em 2 (dois) Dias Úteis contados do final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, e independentemente de qualquer nova comunicação, o valor atualizado das Carta de Fiança vigentes ("**Obrigação de Depósito**").

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da Obrigação de Depósito deverá ser depositado em conta corrente a ser indicada pelo Banco e será considerado como entregue em cessão fiduciária em favor do Banco, passando tal cessão fiduciária a integrar o rol de garantias do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A exclusivo critério do BANCO, o referido valor da Obrigação de Depósito depositado pela Contratante poderá ser entregue ao BNB em cessão fiduciária ou depositado judicialmente, de forma a exonerar o Banco de suas obrigações decorrentes das Cartas de Fiança.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja obtida a Exoneração da Fiança ou a cura do evento que caracterizou a Hipótese de Devolução da Fiança, o Banco devolverá à Contratante o depósito que tiver sido efetuado com amparo no PARÁGRAFO SEGUNDO, em 5 (cinco) dias úteis, exceto se tiver ocorrido o previsto no PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui o Banco como seus procuradores, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", para que, em nome da Contratante, formalize a constituição da cessão fiduciária em garantia mencionada no Parágrafo Terceiro acima, podendo, para tanto, inclusive celebrar o respectivo contrato de cessão fiduciária em garantia, assim como os documentos acessórios ao referido contrato, bem como realizem os registros necessários, com o fim de alcançar a existência, validade, eficácia e exequibilidade da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima do presente Contrato e independentemente da solicitação pelo BNB do pagamento pelo Banco do valor, total ou parcial, das Cartas de Fiança, caso a Contratante deixe de realizar a Obrigação de Depósito nos termos das Cláusulas acima, o valor equivalente à Obrigação de Depósito será imediatamente exigível da Garantidora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o Banco autorizado a tomar todas as medidas judiciais aplicáveis, inclusive execução judicial de obrigação de fazer, para o depósito em conta corrente, de movimentação restrita, de titularidade da Contratante ou da Garantidora em favor do Banco, do valor da Obrigação de Depósito, cujos direitos creditórios serão dados em cessão fiduciária ao Banco. Fica ainda facultado ao Banco executar quaisquer garantias outorgadas aos Banco em razão das obrigações do presente Contrato, incluindo a Garantia Fidejussória, de modo que o produto da excussão das garantias será considerado como entregue em cessão fiduciária em favor do Banco.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a obrigação de depósito citada no Parágrafo Segundo acima, conforme aplicável, não seja cumprida no prazo estipulado, ou caso a Contratante não tenha providenciado a Exoneração das Fianças nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, a Comissão de Fiança será majorada em 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano (de modo que a Comissão de Fiança passará a ser de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ("**Comissão Extraordinária**"), calculada *pro rata temporis* sobre o valor corrigido das Cartas de Fiança em Aberto, que perdurará até o atendimento da Obrigação de Depósito, Exoneração das Fianças ou a cura do evento que lhe tenha dado causa, além dos encargos moratórios e outras penalidades contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Não obstante as medidas listadas acima e tendo em vista a injustificada majoração do risco de crédito, o Banco ficará, desde a data de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Devolução da Fiança, desobrigado de emitir nova

Carta de Fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESPESAS - Todas as despesas, comissões e demais valores devidos no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade da Contratante. A Contratante obriga-se ainda a reembolsar, no prazo estabelecido no Parágrafo Único abaixo, ao Banco quaisquer despesas comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Banco ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato, sendo certo que as despesas com valor individual acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerão de prévia aprovação da Contratante, ficando desde já aprovadas as despesas relacionadas aos custos de registro das Cartas de Fiança nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, nos termos do PARÁGRAFO SEXTA da CLÁUSULA SEGUNDA acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas deverão ser pagas prontamente ao Banco em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que a solicitação de pagamento tenha sido recebida do Banco mediante a apresentação dos devidos comprovantes (originais ou cópias autenticadas) correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA - Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Contratante de qualquer quantia devida ao Banco, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento das comissões e do valor equivalente à Obrigação de Depósito nos termos da Cláusula Décima Terceira, conforme procedimentos e prazos dispostos no presente Contrato, a Contratante fica constituída em mora de pleno direito, sujeita ao pagamento dos débitos em atraso, vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de todos os encargos indicados na CLÁUSULA NONA acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO - Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, no caso do não pagamento pela Contratante ou pela Garantidora de qualquer valor devido ao Banco, o Banco poderá promover a compensação, prevista no Artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, do respectivo valor com qualquer valor que a Contratante ou a Garantidora tenham depositado ou entregue ao Banco, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Contrato, na hipótese de mora da Contratante, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do Banco pertencentes à Contratante ou à Garantidora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. As Partes, desde já, concordam, também, que na ocorrência de quaisquer hipóteses de não pagamento de qualquer valor de-

vido em decorrência deste Contrato, o Banco poderá proceder ao resgate de quaisquer aplicações financeiras da Contratante ou da Garantidora, até o limite necessário para a quitação completa de qualquer valor devido, independentemente do vencimento das aplicações ou de eventual prazo de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Banco deverá comunicar à Contratante ou à Garantidora, conforme aplicável, sobre eventuais eventos de valores compensados, resgatados de aplicações financeiras ou debitados, conforme o caso, nos termos do Caput da Cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO - A Contratante e a Garantidora desde já, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável a indenizar e resguardar o Banco, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou representantes ("**Partes Indenizáveis**"), por perdas e danos diretos (excluídos os lucros cessantes) que venham comprovadamente a sofrer, decorrentes e/ou relacionados com este Contrato e seu objeto, sem prejuízo do reembolso de custos e despesas devidamente comprovados, exceto na hipótese de tais perdas e danos diretos tiverem sido causados comprovadamente por (i) dolo ou culpa grave dos profissionais dos Banco, neste último caso conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, emitida por uma autoridade competente; ou (ii) descumprimento, pelo Banco e/ou suas respectivas Partes Indenizáveis, de suas obrigações legais que não resulte de ação ou omissão da Contratante em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos deste Contrato conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma circunstância o Banco ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Contratante ou a Garantidora, ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto por comprovado dolo ou culpa grave dos Banco conforme decisão judicial transitada em julgado, emitida por uma corte competente. Fica ajustado, ainda, que qualquer indenização devida pelos Banco e na forma prevista nesta cláusula, será sempre limitada aos danos diretos efetivamente e comprovadamente causados, cujo valor da indenização devida sempre será limitado ao valor equivalente às comissões que o Banco tenha recebido no âmbito deste Contrato até o momento da decisão judicial transitada em

julgado que arbitrar o efetivo pagamento de indenização à Contratante e/ou a Garantidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qualquer indenização que possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Contratante reembolsará ou pagará o montante total efetiva e comprovadamente pago ou devido pela Parte Indenizável, conforme determinado por uma decisão judicial imediatamente exigível, emitida por uma autoridade competente, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto ou responsabilidade relacionados diretamente com este Contrato, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pelas Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Banco.

PARÁGRAFO QUARTO - As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente Contrato vigorará pelos prazos estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA acima ou até que a Contratante obtenha a Exoneração das Fianças para todas as cartas de fiança emitidas no âmbito deste Contrato. Após o término da vigência deste Contrato, o presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela Contratante ao Banco, especialmente aqueles referentes a quaisquer comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente do que dispuserem as Cartas de Fiança quanto à exoneração do Banco e independentemente do prazo de vencimento deste Contrato, as obrigações da Contratante e da Garantidora perante o Banco estipuladas neste Contrato subsistirão até a Exoneração das Fianças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IOF - Na hipótese de o Banco honrar a garantia, a Contratante obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), sobre o valor efetivamente desembolsado, de acordo com a legislação em vigor, e desde já, autoriza o Banco a efetuar o débito em sua conta de depósitos, ficando estabelecido que o valor debitado

ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO – CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONHECIMENTO – A Contratante declara conhecer e compromete-se a respeitar o código de ética, as normas de conduta, o programa de integridade e a política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL – A Contratante declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321 de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal, produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514 de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-se a informar ao Banco, impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** – O Banco está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados à Contratante e à Garantidora e que sejam necessários para a execução deste Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo Banco estão declaradas na sua política de privacidade, disponível no endereço https://www.bb.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - A Contratante e a Garantidora declaram-se cientes que foi comunicada que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÕES - Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de telex, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

Se para a Contratante:

GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A

Av. Saraiva, 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900.

Tel.: (11) 2377-7000

A/C: Financeiro

E-mail: anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br;
ubirajara.cavalcante@csgraosdopiaui.com.br; wilton.filho@csgraosdopiaui.com.br;
juliana.amorim@csbrasilservicos.com.br ;
welington.massao@csbrasilservicos.com.br

Se para o Banco do Brasil:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Paulista, 1230, 9º andar

CEP 01310-901, São Paulo, SP

A/C: Gerente Geral do Escritório Large Corporate Indústria e Serviços Financeiros

E-mail: age2659@bb.com.br / projectfinance@bb.com.br

Telefone: + 55 (11) 4298-6200

Se para a Garantidora:

SIMPAR S.A.

R. Doutor Renato Paes de Barros nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001

Tel.: (11) 2377-7012 // (11) 2377-7170

A/C: Financeiro

E-mail: viviane@simpar.com.br ; fernanda.vitiello@simpar.com.br ; andre.lsouza@jsl.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRIBUTOS – Todos os tributos e/ou taxas que incidam e/ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Contratante, ou pela Garantidora, ao Banco no âmbito deste Contrato, inclusive com relação às comissões, serão suportados pela Contratante ou pela Garantidora, conforme o caso, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, os valores correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS. O Banco concorda, neste ato que a obrigação constante desta Cláusula não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissões. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Contratante, ou a Garantidora, tenha que reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Banco quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Banco receba os mesmos valores

que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross up*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado por todas as Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato, inclusive no caso de alterações ou suplementações realizadas por meio de instrumentos apartados.

A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva da Parte que não os utilizar, devendo continuar válidos e eficazes para serem utilizados em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 784, 497, 501, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

Fica permitida ao Banco a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação e aprovação prévia das Partes, que apenas poderão negar caso não seja compatível com as exigências mínimas dispostas no Contrato Garantido. A Contratante e a Garantidora não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto mediante aprovação prévia do Banco.

O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

As Partes assinam este Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Contrato pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEIS APLICÁVEIS E FORO

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato.

São Paulo, 26 de março de 2024

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Large Corporate Indústrias e Serviços Financeiros

CNPJ: 00.000.000/4773-20

_____ _____

Nome:Erison Alexandre Furtado Nome: Rogério Baggio Aparecido

CPF: 129.777.318-73 CPF: 277.586.688-36

GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.

CNPJ: 42.627.875/0001-68

_____ _____

Nome:Anselmo Tolentino Soares Junior Nome: Viviane Rodrigues Gomes

CPF: 028.449.777-07 CPF: 187.614.208-16

SIMPAR S.A.

CNPJ: 07.415.333/0001-20

_____ _____

Nome:Viviane Rodrigues Gomes Nome: Fabio Truffa de Oliveira

CPF: 187.614.208-16 CPF: 312.963.178-03

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Silmara Ferreira Carlos Silva Nome: Luis Augusto Gonçalves Striato

CPF: 273.139.588-54 CPF: 246.618.418-40

ANEXO I

Modelo de Fiança Bancária

Utilizar nos casos de VALOR PARCIAL ou TOTAL e QUALQUER PRAZO

(Este modelo deverá ser utilizado nos casos em que a fiança for constituída de forma prévia e proporcional aos desembolsos e poderá ser utilizado quando a fiança for constituída de forma prévia aos desembolsos)

Ao

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Agência de _____

Ref.:

Carta de Fiança nº _____

Prezados Senhores,

1 Pela presente carta de fiança, o (razão social do banco fiador), com sede em (endereço do banco fiador, contendo tipo do logradouro, logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado e CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seus representantes (nome, identificação, qualificação e cargo), abaixo assinados, doravante designado "FIADOR", obriga-se como fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias assumidas pela (razão social da empresa afiançada), com sede em (endereço da empresa afiançada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada "DEVEDORA", nos termos da escritura pública (ou do contrato particular) de (designação dada ao instrumento de crédito) nº (número do instrumento de crédito), doravante designado(a) "CONTRATO", celebrado em ___/___/___, entre a DEVEDORA e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado "FAVORECIDO", sendo que o FIADOR declara estar de acordo com as disposições do CONTRATO, limitada a responsabilidade do FIADOR à quantia de R$ (Valor de face da carta de fiança por extenso), correspondente à (percentual do valor de face da carta em relação ao valor de face do instrumento de crédito) %do valor R$ (valor de face do instrumento de crédito - valor contratado por extenso), acrescida dos encargos financeiros, calculados de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula do CONTRATO, comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados no CONTRATO, incidentes sobre a quantia limite de responsabilidade do FIADOR

2 A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, vigorando pelo período de ___/___/___ até ___/___/___, ou até a integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, o que ocorrer primeiro. A desoneração do FIADOR em relação a esta fiança ocorrerá pela devolução, ao FIADOR, da via original desta carta de fiança. Fica ajustado que o FAVORECIDO deve comunicar ao FIADOR, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela DEVEDORA e afiançados por esta fiança, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do FAVORECIDO decorrentes desta fiança, independentemente de notificação ou da devolução da via original desta carta de fiança ou de exoneração expressa do FIADOR, pelo FAVORECIDO, ficando o FIADOR, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.

[No caso em que houver a possibilidade de a carta de fiança bancária ser assinada de forma digital, o item 2 deve ser inserido com a seguinte redação]

2 A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, vigorando pelo período de ___/___/___ até ___/___/___, ou até a integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, o que ocorrer primeiro. A desoneração do FIADOR em relação a esta fiança ocorrerá pela devolução, ao FIADOR, da via original desta carta de fiança, exceto se a Carta de Fiança tiver sido emitida com aposição de assinatura digital, nesta hipótese, a desoneração ocorrerá ao término do prazo decadencial previsto abaixo ou mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pelo FAVORECIDO e entregue ao FIADOR. Fica ajustado que o FAVORECIDO deve comunicar ao FIADOR, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela DEVEDORA e afiançados por esta fiança, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do FAVORECIDO decorrentes desta fiança, independentemente de notificação ou da devolução da via original desta carta de fiança ou de exoneração expressa do FIADOR, pelo FAVORECIDO, ficando o FIADOR, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.

3 No caso desta fiança vencer antes da integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, a DEVEDORA, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento, deve entregar ao FAVORECIDO uma nova carta de fiança, em termos satisfatórios ao FAVORECIDO, com as mesmas bases de cobertura desta fiança, a ser aceita em substituição desta fiança pelo FAVORECIDO, sob pena de, em não sendo realizada a substituição desta fiança dentro do prazo aqui estipulado para tanto, o CONTRATO poder ser declarado antecipadamente vencido, com imediata cobrança da DEVEDORA, e, em não efetivado o pagamento devido pela DEVEDORA, o FIADOR, nos termos da presente fiança, liquidará as obrigações afiançadas observando o valor limite e a data de vencimento desta fiança, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança.

4 Renuncia o FIADOR, neste ato, aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), ficando certo que nenhuma renúncia do FIADOR será interpretada em prejuízo ao valor limite e à data de vencimento desta fiança acima definidos, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança. Na hipótese de inadimplemento, por parte da DEVEDORA, das obrigações do CONTRATO afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, ainda que decorrente de antecipação, legal ou convencional, do vencimento dessas obrigações, o FIADOR compromete-se a honrar as obrigações que afiançou nesta fiança, observado o limite de sua responsabilidade definido nesta carta de fiança, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação feita, por escrito, pelo FAVORECIDO ao FIADOR, a qual deve ser encaminhada à < inserir endereço >. A honra pelo FIADOR será efetuada sem que sejam deduzidas do montante devido quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas a tributos ou quaisquer outros encargos, inclusive despesas bancárias existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas.

5 No caso de inadimplemento por parte da DEVEDORA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. enviará notificação para o endereço do FIADOR, situado a (*endereço do banco fiador, contendo tipo do logradouro, logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado e CEP*).

6 Obriga-se o FIADOR a indenizar o FAVORECIDO de todas e quaisquer despesas que esse incorrer para obter do FIADOR a honra da presente fiança.

7 No caso de honra desta fiança pelo FIADOR, esse sub-rogar-se-á, contra a DEVEDORA ou qualquer outra pessoa, nos direitos decorrentes das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança.

8 A DEVEDORA declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta FIANÇA, mediante a aposição de sua concordância ao final desta carta de fiança.

[No caso em que houver a possibilidade de a carta de fiança bancária ser assinada de forma digital, deve ser acrescentado o item a seguir]

9 As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital, nos termos da legislação vigente, e reconhecem que, inclusive quando assinado nesse formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar os eventos dessa operação.

[Apenas no caso de fiança bancária prestada por instituição financeira estrangeira, sem a confirmação de banco brasileiro, deve ser acrescentado o item a seguir]

10 A presente carta de fiança e as obrigações dela decorrentes são regidas pelas Leis da República Federativa do Brasil, submetendo-se as partes à jurisdição brasileira.

(local da sede do banco fiador e data)

(assinatura(s) autorizada(s) do banco fiador)

CIENTE:

(*razão social da DEVEDORA*)
CNPJ:

(*assinatura(s) autorizadas(s) da DEVEDORA*)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

***

ANEXO II

PEDIDO DE EMISSÃO DE CARTA DE FIANÇA

[local/data].

Ao

Banco do Brasil S.A. - Agência Large Corporate Indústrias e Serviços Financeiros
Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, São Paulo, SP.
At.: [•]

Ref.: Pedido de Emissão de Carta de Fiança - Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("**Contrato**") celebrado em [•] entre a Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias SPE S.A. ("**Contratante**"), a Simpar S.A. ("**Garantidora**"), o Banco do Brasil S.A
2. Termos em letra maiúscula utilizados neste Pedido de Emissão de Carta de Fiança não definidos terão os significados a estes atribuídos no Contrato.

3. Solicitamos, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato, a emissão de Carta de Fiança conforme abaixo:

DADOS DA CARTA DE FIANÇA

1. Data de Emissão: A partir de [=]

2. Data de vencimento: [=]

3. Valor: [=]

4. Este Pedido de Emissão de Carta de Fiança, assim como a Carta de Fiança a ser emitida com base neste, serão parte integrante do Contrato, sendo regidos pelos termos e condições específicos acordados neste Pedido de Emissão de Carta de Fiança e pelas condições gerais constantes do Contrato.

5. A Contratante e/ou a Garantidora, conforme o caso, por meio deste declaram expressamente, em cumprimento integral das condições precedentes indicadas na Cláusula Terceira do Contrato, que:

(i) não há qualquer inadimplemento no Contrato Garantido e no Contrato de Concessão, bem como foram cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no âmbito do Contrato;

(ii) inexistem, nas informações e documentos fornecidos pela Contratante e pela Garantidora, inveracidades ou inconsistências que possam prejudicar a celebração do Contrato e/ou a emissão das Cartas de Fiança;

(iii) não ocorreu a extinção, por qualquer motivo, desde a data de celebração deste Contrato, de qualquer autorização, licença (incluindo licença de instalação e licença operacional), concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Contratante, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelas licenças, concessões ou atos administrativos de natureza semelhante que (i) sejam objeto tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável; (ii) estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos; ou (iii) cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato);

(iv) inexiste hipótese de vencimento antecipado ou Hipótese de Devolução da Fiança estabelecidas nos documentos relacionados ao Contrato Garantido e no Contrato, conforme aplicável;

(v) inexiste qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Contratante, da Garantidora e de seu Grupo Econômico perante o Banco e suas afiliadas;

(vi) exceto por aquelas obrigações legais questionadas de boa-fé na esfera judicial e: (i) cuja exigibilidade esteja suspensa ou (ii) cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, cumprem rigorosamente, bem como suas controladas, seus administradores e funcionários (estes desde que agindo em nome da Contratante ou Garantidora e nos limites de seus mandatos) cumprem, a Legislação Socioambiental, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, discriminação de raça e gênero, direitos dos silvícolas, trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo ou proveito à prostituição, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Para que não restem dúvidas, a exceção do início deste item não se aplica ao descumprimento

da Legislação Socioambiental relacionado à prática de trabalho análogo ao de escravo, uso de mão-de-obra infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, para os quais qualquer violação e/ou descumprimento, independentemente de serem questionados de boa-fé ou causarem Efeito Adverso Relevante, situações nas quais a Contratante e Garantidora, bem como seus administradores, funcionários cumprem e deverão cumprir a Legislação Socioambiental em sua integralidade, sem qualquer ressalva;

(vii) inexiste violação, condenação, ou, no limite do seu conhecimento, investigação, inquérito ou, ainda, procedimento administrativo ou judicial com relação aos quais tenham sido citadas, relacionado a práticas contrárias a qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Contratante e pela Garantidora bem como de suas controladas, seus respectivos administradores, diretores e funcionários, todos estes últimos agindo em seu nome e benefício;

(viii) a Contratante e a Garantidora declaram que **(a)** a Contratante, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não são uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não são uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Contratante e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios

na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país que a Contratante, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e do Banco e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Contratante declara, por si e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da Operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(ix) não houve advento de novos tributos incidentes sobre suas operações, ou o aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na presente data sobre suas operações, que torne a emissão das Cartas de Fiança em questão inviável ou substancialmente onerosa;

(x) inexistência da Contratante e da Garantidora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, em relação aos quais tenham sido citadas, relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção em que a Contratante e/ou a Garantidora, bem como suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Contratante, figurem no polo passivo;

(xi) não ocorreu **(a)** qualquer alteração, cessão, novação, renúncia de direitos e obrigações da Contratante previstos nos Contratos de Concessão **(b)** alteração do objeto do Contrato de Concessão; e **(c)** intervenção, declaração de nulidade ou abertura de processo administrativo de extinção da Concessão nos moldes dos artigos 32 e 35 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada a atualmente em vigor.

(xii) Inexistência de qualquer Efeito Adverso Relevante em relação à Afiançada e a Garantidora e no mercado.

(xiii) Contratante e Garantidora, cumprem as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental")

6. A Contratante confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas no Contrato permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III

CONTRATO GARANTIDO

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 1/41 mvp

CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., NA FORMA A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CONTRATANTES, VALOR, FINALIDADE E FONTE DE RECURSOS - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência LAURO DE FREITAS situada na AV. SANTOS DUMONT, 2481, LJ 07 COND SHOPPING,CENTRO, LAURO DE FREITAS-BA, CNPJ/MF 07.237.373/0322-42, doravante denominado BANCO, representado neste ato pelos administradores de sua Agência nesta praça, ao final assinados e qualificados, abre em favor de GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., doravante denominado EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado e qualificado, crédito no valor de R$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), a serem providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento e de acordo com a cláusula DESEMBOLSO.

CLÁUSULA SEGUNDA- RECURSOS PRÓPRIOS - A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido, no valor mínimo de R$ 55.233.042,20 (Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos), será custeada com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, os quais, deduzida a parcela porventura já comprovadamente aplicada no empreendimento financiado, serão aplicados proporcional e concomitantemente à aplicação dos recursos liberados por conta do crédito ora concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até um dia útil antes da realização de cada desembolso, o EMITENTE/CREDITADO depositará os recursos próprios de que trata o caput desta cláusula na conta corrente nº 8178-5, vinculada ao presente financiamento, aberta pelo BANCO na sua agência de LAURO DE FREITAS, proporcionalmente ao valor que será desembolsado pelo BANCO, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar da mencionada conta vinculada o valor de recursos próprios proporcional ao valor do desembolso que realizará para efetuar o pagamento da(s) aquisição(ões) financiada(s) previstas no Anexo-Orçamento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta corrente vinculada de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula servirá exclusivamente para movimentação dos recursos financeiros oriundos desta operação de crédito e dos respectivos recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, sendo vedada a movimentação entre contas ou quaisquer outros tipos de depósito não relacionados com a liberação dos recursos deste financiamento, ocorrendo a movimentação da mencionada conta corrente vinculada exclusivamente pela agência do BANCO citada no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula por solicitação formal do EMITENTE/CREDITADO com a devida identificação do beneficiário do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O EMITENTE/CREDITADO se obriga a complementar com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO ou advindos de seus acionistas, quaisquer investimentos adicionais decorrentes de possíveis elevações de valor dos itens a serem financiados, notadamente daqueles decorrentes de exigências ambientais.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR nº 322.2022.205.1655, celebrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., em 10 de agosto de 2022, no valor de R$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 9/41 mup

CLÁUSULA TERCEIRA- DESEMBOLSO - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas ou a parcela única de desembolso deste financiamento, previstas no Anexo-Orçamento deste instrumento serão feitas a crédito da conta corrente nº 8178-5, vinculada ao presente financiamento, aberta pelo BANCO na sua agência LAURO DE FREITAS, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar a mencionada conta vinculada pelo(s) valor(es) necessário(s) para efetuar o pagamento da(s) aquisição(ões) financiada(s) previstas no Anexo-Orçamento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e/ou comprovação da prestação dos serviços financiados, se houver, ou contrato entre o EMITENTE/CREDITADO e o fornecedor no caso de encomenda, se houver;

b) comprovação do registro deste instrumento e da(s) garantia(s) no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s), quando aplicável;

c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o BANCO;

d) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da(s) seguinte(s) certidão(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome do EMITENTE/CREDITADO e em nome do sócio/acionista com participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social do EMITENTE CREDITADO;

f) apresentação previamente ao desembolso de cada liberação de recursos do crédito ora aberto de uma ou mais cartas de Fiança Bancária em favor do BANCO, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente do financiamento somado à parcela a desembolsar solicitada pelo EMITENTE/CREDITADO, nos termos da Cláusula - FIANÇA BANCÁRIA;

g) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO do(s) seguinte(s) documento(s):

I. Orçamentos das construções civis e projetos executivos devidamente analisados e aprovados pelo corpo técnico da GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A com as respectivas planilhas

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 3/4J

orçamentárias analíticas (com discriminação de quantitativos e custos unitários), que deverão ser criticados por técnicos do BANCO, reservando-se ao BANCO o direito de solicitar informações complementares caso julgadas necessárias;

II. Relatórios onde sejam discriminadas as eventuais modificações na execução física das obras (acréscimos e/ou alteração no cronograma), julgadas relevantes pela equipe de fiscalização;

III. Plantas Arquitetônicas;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obtida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), obtido no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU,) dos respectivos Estados e ou do Distrito Federal, onde a obra será realizada;

h) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO da integralização de capital conforme previsto na Cláusula INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, deste instrumento;

i) constituição pelo EMITENTE/CREDITADO, da Cessão Fiduciária de Conta-Reserva, na forma da Cláusula CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA-RESERVA;

j) comprovação da inexistência de embargos ambientais e de restrições graves internas ao BANCO, em nome do EMITENTE/CREDITADO e dos proprietários dos imóveis beneficiados com o financiamento;

l) apresentação da Ata de Assembleia Geral do EMITENTE/CREDITADO deliberando pela contratação deste financiamento, devidamente registrada na Junta Comercial competente, previamente ao primeiro desembolso;

m) previamente ao desembolso de cada parcela , apresentação da DUP (Declaração de Utilidade Pública) ou outro documento que comprove o vínculo jurídico com o imóvel onde serão realizadas as edificações operacionais (BSO /Base de Serviço Operacional, SAU/Serviço de Atendimento ao Usuário, Sede, Praças de Pedágio, Postos de pesagem etc.) e demais melhorias (Torres de Comunicação, Baias de ônibus , dispositivos de intersecção, rotatória, acessos, etc.);

n) previamente ao desembolso específico das obras civis que dependam de projetos de engenharia, apresentação dos projetos executivos e a manifestação do Estado do Piauí, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI, doravante denominado Poder Concedente, de "não objeção", em observância ao item 1.4 do Programa de Exploração Rodoviário (PER), Anexo II do Edital de Concorrência 003/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMITENTE/CREDITADO apresentará ao BANCO a documentação constante nos incisos "I", "II", "III" e "IV", da alínea "g", para a área técnica emitir laudo técnico atestando a conformidade ou desconformidade da documentação apresentada como condição para efetuar o respectivo desembolso da parcela do financiamento, referente aos valores criticados no laudo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMITENTE/CREDITADO fica ciente que, se os valores contratados forem superiores ao constatado na crítica de orçamento e validados por laudo técnico pela área técnica do BANCO, o saldo excedente será baixado da conta de financiamento e, se posteriormente houver necessidade de mais recursos, o EMITENTE/CREDITADO aportará recursos próprios adicionais para a

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 4 49 mwe

conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O EMITENTE/CREDITADO aportará com recursos próprios adicionais para a conclusão da obra quando os valores contratados forem inferiores ao constatado na crítica de orçamento e validados em laudo técnico pela área técnica do Banco.

CLÁUSULA QUINTA- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Observada a previsão de desembolso, constante no Anexo-Orçamento deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso de cada parcela do financiamento até o último dia útil do mês indicado para tanto no Anexo-Orçamento deste instrumento de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do mês indicado no Anexo-Orçamento deste instrumento de crédito para desembolso de uma parcela do crédito, sem que (i) o EMITENTE/CREDITADO tenha solicitado a prorrogação do prazo previsto no Anexo-Orçamento, com a devida anuência do BANCO ou (ii) sem que tenha solicitado o respectivo desembolso ou (iii) tendo-o solicitado, não satisfaça às condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento ora pactuado será automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência de:

I - sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO e/ou seus dirigentes, que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

II - decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

III - inadimplência do EMITENTE/CREDITADO em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal de qualquer obrigação contratada junto ao BANCO;

IV - existência de registro do EMITENTE/CREDITADO no Cadastro Informativo dos Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 5/43

CLÁUSULA SÉTIMA- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - O EMITENTE/CREDITADO comprovará, prévia e proporcionalmente aos desembolsos que se efetuarem ao amparo deste instrumento de crédito, o aumento de capital social pelo valor de R$ 55.233.042,20 (Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) correspondente à integralização de recursos aportados pelos seus acionistas, destinados à execução do empreendimento financiado, sendo referida comprovação realizada mediante apresentação ao BANCO de cópia da Ata da Assembleia Geral por meio da qual se efetivou a referida integralização, devidamente arquivada(s) no órgão de registro público competente, acompanhada(s) de cópia de balanço ou balancete assinado por contabilista e pelo EMITENTE/CREDITADO, que demonstre, contabilmente, o referido aumento de capital.

CLÁUSULA OITAVA- DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será efetuado na conta corrente vinculada, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO, junto ao BANCO, podendo ser feito, desde que solicitado pelo EMITENTE/CREDITADO, mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, se houver, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, ou ainda mediante contrato entre o EMITENTE/CREDITADO e fornecedor, quando for o caso de encomenda, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA- ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpós)apurada mensalmente, *pro rata di*e, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

TFCpós = FAM*((1+(BA*CDR*FP*FL*Juros Prefixados da TLP))^(DU/252)-1, em que:

I - TFCpós corresponde à Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento pós-fixada, expressa em forma percentual, com quatro casas decimais e arredondamento matemático:

i) Sobre o valor de R$ 44.146.384,00, considerando o FL indicado no item VI.i, incidirá Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 2,27813% a.a. (dois inteiros e vinte e sete mil e oitocentos e treze centésimos de milésimo por cento ao ano);

ii) Sobre o valor de R$ 176.585.784,80, considerando o FL indicado no item VI.ii, incidirá Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 2,784382% a.a. (dois inteiros e setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois milésimos de milésimo por cento ao ano).

II - FAMm corresponde ao Fator de Atualização Monetária, que será apurado considerando cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como base a variação percentual do IPCA, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês e calculado a partir da seguinte fórmula:

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 6/4J

FAMm = (1 + pm)^(ndu/ndm)

pm = $IPCA_{m-2}$ + $IPCA_{m-3}$ + $IPCA_{m-4}$ + $IPCA_{m-5}$ + $IPCA_{m-6}$ + $IPCA_{m-7}$ + $IPCA_{m-8}$ + $IPCA_{m-9}$ + $IPCA_{m-10}$ + $IPCA_{m-11}$ + $IPCA_{m-12}$ + $IPCA_{m-13}$ / 12, em que:

a) FAMm corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência m às operações de crédito a que se refere o inciso III do § 1º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

b) pm corresponde à variação média percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período compreendido entre o 2º e o 13º meses anteriores ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

c) IPCAm-n corresponde à variação percentual do IPCA, em que n representa o período compreendido entre o 2º e o 13º meses anteriores ao mês de referência m;

d) ndu corresponde ao número de dias úteis do mês de referência m até a data da contratação da operação;

e) ndm corresponde ao número total de dias úteis do mês de referência m.

III - BA corresponde ao Bônus de Adimplência aplicado aos encargos financeiros, da seguinte forma:

a) 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;

b) 1 (um inteiro), nos demais casos;

IV - CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional, definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, a que se referem o § 17 do art. 1º-A e o art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, e o § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.291, de 21/02/2018, correspondente a 0,61 (sessenta e um centésimos);

V - FP corresponde ao Fator de Programa, definido de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, conforme Art. 2º, § 1º, item VIII e Anexo I, da Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, correspondente a 0,8 (oito décimos);

VI - FL corresponde ao Fator de Localização, definido de acordo com a localização do empreendimento ora financiado, conforme Art. 2º, § 1º, item VI, da Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, na forma a seguir:

i) Sobre o valor de R$ 44.146.384,00, para financiamento de empreendimento localizado em município(s)

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 7/41

---

considerado(s) prioritário(s) pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL), incidirá o Fator de Localização (FL) correspondente a 0.9 (nove décimos);

ii) Sobre o valor de R$ 176.585.784,80, para financiamento de empreendimento localizado em município(s) considerado(s) não prioritário(s) pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL), incidirá o Fator de Localização (FL) correspondente à: 1.1 (um inteiro e um décimo);

VII - Juros Prefixados da TLP corresponde à taxa de juros prefixada, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21/09/2017, calculada a partir da seguinte fórmula:

J = ak*Jm/100, em que:

a) J corresponde à Taxa de Juros prefixada, estipulada com base na taxa de juros Jm e no fator de ajuste ak, vigentes neste mês e aplicada de forma uniforme até o vencimento deste instrumento, correspondente a 5,187 (cinco inteiros e cento e oitenta e sete milésimos);

b) ak corresponde ao fator de ajuste de que tratam o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, e o art. 4º da Resolução nº 4.600, de 25/09/2017; e

c) Jm corresponde à taxa de juros prefixada de que tratam os arts. 2º e 3º da Resolução nº 4.600, de 2017.

VIII - DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma:

a) trimestralmente nos dias 15 (quinze), durante o período de carência, fixado em 36 (Trinta e Seis) meses e compreendido entre 10/08/2022 e 15/08/2025;

b) mensalmente nos dias 15 (quinze), durante o período de amortização a partir de 15 de setembro de 2025, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos deste financiamento, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 8/4J

prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução CMN 5.013, de 28/04/2022, no caso de ocorrência de encargos financeiros negativos em função da negativação do Fator de Atualização Monetária (FAM), não haverá incidência de encargo financeiro no mês de referência em que a TFCpós resultar negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA- ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de 0,187887% a.m (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete milésimos de milésimo por cento ao mês) e 0,229123% a.m (duzentos e vinte e nove mil e cento e vinte e três milésimos de milésimo por cento ao mês) considerando respectivamente o FL indicado nas alíneas II-d.i e II-d.ii da Cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, além do Fator de Atualização Monetária - FAM, composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 10.177, de 12/01/2001, c/c Lei nº 14.227, de 20/10/2021, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN Nº 5.013, de 28/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS - Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: Tarifa Análise de Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador, na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

15/09/2025, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/10/2025, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/11/2025, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/12/2025, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/01/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/02/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/03/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/04/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/05/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/06/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/07/2026, R$ 777.991,71 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), 15/08/2026, R$ 777.991,76 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 80461
FOLHA 9/41

---

e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), 15/09/2026, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/10/2026, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/11/2026, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/12/2026, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/01/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/02/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/03/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/04/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/05/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/06/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/07/2027, R$ 855.925,98 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), 15/08/2027, R$ 855.925,99 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/09/2027, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/10/2027, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/11/2027, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/12/2027, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/01/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/02/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/03/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/04/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/05/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/06/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/07/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/08/2028, R$ 941.376,09 (Novecentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), 15/09/2028, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/10/2028, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/11/2028, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/12/2028, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/01/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/02/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/03/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/04/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/05/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/06/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/07/2029, R$ 1.038.138,99 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/08/2029, R$ 1.038.138,96 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), 15/09/2029, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/10/2029, R$ 1.135.487,20

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 10/43 verso

(Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/11/2029, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/12/2029, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/01/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/02/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/03/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/04/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/05/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/06/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/07/2030, R$ 1.135.487,20 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), 15/08/2030, R$ 1.135.487,18 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Dezoito Centavos), 15/09/2030, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/10/2030, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/11/2030, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/12/2030, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/01/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/02/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/03/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/04/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/05/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/06/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/07/2031, R$ 1.235.338,43 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos), 15/08/2031, R$ 1.235.338,34 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), 15/09/2031, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/10/2031, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/11/2031, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/12/2031, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/01/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/02/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/03/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/04/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/05/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/06/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/07/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 11/42

Três Centavos), 15/08/2032, R$ 1.363.440,83 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), 15/09/2032, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/10/2032, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/11/2032, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/12/2032, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/01/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/02/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/03/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/04/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/05/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/06/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/07/2033, R$ 1.496.995,16 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 15/08/2033, R$ 1.496.995,13 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos), 15/09/2033, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/10/2033, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/11/2033, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/12/2033, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/01/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/02/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/03/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/04/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/05/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/06/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/07/2034, R$ 1.624.795,44 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), 15/08/2034, R$ 1.624.795,33 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), 15/09/2034, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/10/2034, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/11/2034, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/12/2034, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/01/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/02/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/03/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/04/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/05/2035, R$

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 12 | 43 mvp

1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/06/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/07/2035, R$ 1.755.180,10 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos), 15/08/2035, R$ 1.755.179,99 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), 15/09/2035, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/10/2035, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/11/2035, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/12/2035, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/01/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/02/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/03/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/04/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/05/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/06/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/07/2036, R$ 1.888.777,62 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), 15/08/2036, R$ 1.888.777,58 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/09/2036, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/10/2036, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/11/2036, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/12/2036, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/01/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/02/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/03/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/04/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/05/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/06/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/07/2037, R$ 2.032.641,68 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 15/08/2037, R$ 2.032.641,74 (Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), 15/09/2037, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/10/2037, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/11/2037, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/12/2037, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/01/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/02/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/03/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 13/4J

Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/04/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/05/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/06/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/07/2038, R$ 2.248.258,20 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos), 15/08/2038, R$ 2.248.258,15 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quinze Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o EMITENTE/CREDITADO poderá efetivar o pagamento no 1° (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo é facultado ao EMITENTE/CREDITADO realizar amortização extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da amortização extraordinária será utilizado para amortização do saldo devedor, e será abatido nas parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das prestações devidas para a amortização ou liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento de crédito efetuado pelo EMITENTE/CREDITADO mediante débito em conta corrente de titularidade do EMITENTE/CREDITADO, mantida no BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Se na data do pagamento a(s) conta(s) corrente(s) do EMITENTE/CREDITADO não possuir(em) fundos suficientes para pagar o valor integral da prestação do crédito, será efetuada, durante a data de vencimento da prestação, a consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na(s) conta(s) corrente(s) do EMITENTE/CREDITADO e caso ele não atinja o valor integral da prestação, o valor remanescente será automaticamente transferido para atraso e considerado em mora, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PAGAMENTO ANTECIPADO - Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e pelas fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados *pro rata temporis* e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50161
FOLHA 24 41

responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Fica o BANCO autorizado a, na forma prevista neste instrumento de crédito, debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive débitos referente a tarifas, IOF, parcelas mensais de principal e juros, em contas correntes que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, comprometendo-se o EMITENTE/CREDITADO, a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo EMITENTE/CREDITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados aditivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

I - da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

II – da (s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

III - da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

IV - da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido no inciso II, precedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos já mencionados nesta cláusula, incidirá ainda multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s), em cada data e condição

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 15/4J

estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade do ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma deste instrumento de crédito, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUARTO - O EMITENTE/CREDITADO e seu(s) AVALISTA(S)/FIADOR(ES) estão cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seu nome e CPF ou CNPJ serão incluídos em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FIANÇA BANCÁRIA - O EMITENTE/CREDITADO se obriga a apresentar, prévia e proporcionalmente a cada liberação de recursos do crédito ora concedido, carta(s) de fiança bancária em favor do BANCO, emitida(s) por um ou mais Bancos, com limite e margem no BANCO, mediante expressa aceitação dos termos da(s) FIANÇA(S) BANCÁRIA(S) pelo BANCO, a(s) qual(ais) ficará(ao) fazendo parte integrante deste instrumento, garantido 100% (cem por cento) do saldo devedor do financiamento concedido no montante de R$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), acrescidos dos encargos contratuais previstos para o financiamento, mantida(s) até a efetiva liquidação da operação ou, alternativamente, pelo prazo mínimo de 01 (Hum) ano, com obrigatoriedade de renovação da(s) FIANÇA(S) BANCÁRIA(S) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu vencimento, nas mesmas bases de cobertura, sob pena de, em não sendo obtida a renovação da(s) FIANÇA(S) BANCÁRIAS(S) no prazo estipulado, a operação poder ser declarada, pelo BANCO, antecipadamente vencida, conforme disposto na CLÁUSULA VENCIMENTO ANTECIPADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA - Para assegurar o pagamento das prestações desta dívida, compreendendo o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste instrumento de crédito, sem prejuízo das demais garantias, o EMITENTE/CREDITADO, em conformidade com o §3° do artigo 66-B da Lei n° 4.728/1965, com a redação dada pela Lei n° 10.931/2004, e com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislações aplicáveis, vincula e cede fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste instrumento de crédito, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos direitos discriminados nos incisos I e II deste *caput*, os quais serão doravante denominados, em seu conjunto ou separadamente, FUNDO DE LIQUIDEZ:

I - ao saldo da conta corrente de depósitos vinculados denominada CONTA-RESERVA, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no BANCO sob o nº 8177-7, na agência de LAURO DE FREITAS, não-movimentável pelo EMITENTE/CREDITADO; e

II - as aplicações financeiras efetuadas com recursos da CONTA-RESERVA, inclusive os rendimentos derivados dessas aplicações.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 16/4J

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FUNDO DE LIQUIDEZ de que trata o *caput* desta cláusula será constituído prévia e proporcionalmente a cada desembolso e mantido por todo o prazo deste instrumento de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante todo o prazo deste instrumento de crédito, o FUNDO DE LIQUIDEZ de que trata o *caput* desta cláusula corresponderá, pelo menos, a 3% (três por cento) do valor efetivamente desembolsado, o que corresponde, como valor de referência na assinatura deste instrumento, a R$ 6.621.965,06 (Seis Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Seis Centavos), devendo ser acrescido do próximo valor a ser desembolsado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O EMITENTE/CREDITADO autoriza, neste ato, em função da titularidade da conta corrente de depósitos vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a proceder a todas as movimentações inerentes ao cumprimento das obrigações do EMITENTE/CREDITADO firmadas neste instrumento de crédito, na forma deste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTA-RESERVA será movimentada exclusivamente na forma prevista neste instrumento, inclusive, para liberação de possíveis excessos, nos moldes do PARÁGRAFO SEXTO, e utilizada para pagamento ao BANCO e realização das aplicações financeiras do saldo de depósitos que representa o FUNDO DE LIQUIDEZ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos da CONTA-RESERVA de que trata o *caput* desta cláusula serão utilizados pelo BANCO para pagamento total ou parcial das prestações avençadas neste instrumento, apenas quando não pagas nos vencimentos pactuados, ficando desde já convencionado que a utilização dos recursos da CONTA-RESERVA pelo BANCO não caracteriza desobrigação do EMITENTE/CREDITADO em relação aos pagamentos das demais prestações, na forma e prazos previstos neste instrumento, bem como em relação à manutenção dos valores do FUNDO DE LIQUIDEZ, o qual deverá ser reconstituído, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Possíveis excessos sobre o montante avençado, verificados no FUNDO DE LIQUIDEZ, inclusive aqueles decorrentes dos rendimentos creditados em função das aplicações financeiras realizadas, se integrarão ao referido fundo e poderão ser transferidos para a conta de livre movimentação do EMITENTE/CREDITADO quando o valor do fundo de liquidez constituído exceder o percentual e/ou valor contratado de cobertura, mediante solicitação formal do EMITENTE/CREDITADO, e em periodicidade mínima de 2 (dois) meses, a contar da data da constituição integral da CONTA-RESERVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de insuficiência do saldo do FUNDO DE LIQUIDEZ mantido na CONTA-RESERVA, em patamares mínimos conforme estipulado nesta cláusula, o EMITENTE/CREDITADO deverá providenciar o depósito do valor necessário ao restabelecimento dos patamares contratados, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O BANCO, a seu livre e exclusivo critério, poderá realizar aplicação financeira dos recursos depositados na CONTA-RESERVA de que trata esta cláusula, em fundos de investimento lastreados em títulos e valores mobiliários emitidos ou, direta e integralmente, garantidos ou segurados pelo Governo

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 17/41 rmcg

---

do Brasil ou pelo próprio BANCO, ou em CDB, assim como poderá realizar, a qualquer momento, o resgate das referidas aplicações financeiras com vistas ao cumprimento das obrigações do EMITENTE/CREDITADO na forma prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Correrão por conta do EMITENTE/CREDITADO todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as movimentações, transmissões, aplicações e liquidações financeiras realizadas com valores do FUNDO DE LIQUIDEZ, autorizando o EMITENTE/CREDITADO o pagamento de referidas despesas pelo BANCO mediante débito em quaisquer contas de sua titularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de alteração do número da CONTA-RESERVA e/ou da Agência, fica desde já ajustado que a formalização de referida alteração se dará por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste instrumento de crédito, o BANCO, na qualidade de cessionário fiduciário, é investido na condição de credor dos direitos mencionados no *caput*, com todos os poderes a ele inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O FUNDO DE LIQUIDEZ será considerado de propriedade fiduciária do BANCO, não integrando o patrimônio do EMITENTE/CREDITADO para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de ocorrência de vencimento antecipado deste instrumento de crédito, por qualquer de suas causas, inclusive por pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, o FUNDO DE LIQUIDEZ terá automaticamente sua propriedade consolidada em nome do BANCO, sendo tal fato e os direitos dele decorrentes oponíveis, independentemente de qualquer formalidade, a terceiros e ao próprio EMITENTE/CREDITADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia constituída nesta cláusula forma um todo indivisível em relação ao valor da dívida, juntamente com quaisquer garantias constituídas neste instrumento e em eventuais instrumentos acessórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: O EMITENTE/CREDITADO, ao contratar empresa ou profissional para prestar-lhe assessoria empresarial e técnica, obriga-se a exibir ao BANCO, previamente ao desembolso do crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o BANCO poderá, como lhe faculta a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, impugnar, a qualquer momento, o nome da empresa ou do profissional escolhidos, cumprindo, nesta hipótese, ao EMITENTE/CREDITADO efetuar a substituição.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 38 41

PARÁGRAFO ÚNICO - A assessoria empresarial e técnica a que se refere o *caput* desta cláusula será paga com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, no período de 13.08.2021 a 30.06.2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;

b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;

c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco;

d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no BANCO ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(à) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, *incontinenti,* o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental;

f) a partir da conclusão física e financeira do projeto, manter o nível de receitas previsto no(s) empreendimento(s) objeto do crédito;

g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado;

h) confeccionar e instalar placa indicativa da participação financeira do BANCO no empreendimento, conforme as especificações que este lhe fornecerá, devendo mantê-la em local adequado, fácil de ser avistada e em bom estado de conservação, durante a vigência deste instrumento de crédito;

i) destacar a colaboração financeira do BANCO sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie, relativa ao projeto objeto do crédito;

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 19/41

j) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos;

k) quando exigida pelo Banco, caso o EMITENTE/CREDITADO não possua auditoria externa listada na CVM, contratar auditoria externa especializada independente, por firma registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

l) manter em dia o foro anual devido ao senhorio do imóvel, no caso de o imóvel beneficiado com o crédito ser imóvel aforado;

m) entregar ao BANCO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos para aquisição do(s) veículo(s) terrestre(s) financiado(s) neste instrumento, tomado(s) ou não em garantia, ou, no caso de veículo(s) não-financiado(s) e tomado(s) em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data deste instrumento, cópia do(s) respectivo(s)) Certificado(s) de Registro de Veículo (CRV) em seu nome, emitido(s) pelo órgão de trânsito competente para registrá-lo(s), o(s) qual(ais) conterá(ão), se o veículo tiver sido vinculado em garantia, a averbação do ônus em favor do BANCO;

n) solicitar prévia anuência do BANCO, por escrito, para realização de alterações societárias, que implique mudança do controle acionário direto e indireto, exceto se a SIMPAR S/A (CNPJ: 07.415.333/0001-20) mantiver o controle direto ou indireto do EMITENTE/CREDITADO, devendo, nesta situação, o BANCO ser notificado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento;

o) posteriormente à conclusão de cada praça de pedágio, apresentar a Autorização do Poder Concedente para início da cobrança do pedágio, conforme previsto no Programa de Exploração Rodoviário-PER (Anexo II do Edital de Concorrência 003/2021, item 2.6.6);

p) apresentar o relatório trimestral de monitoramento elaborado pelo Poder Concedente, em até 05 dias úteis após o mesmo ser recebido pelo EMITENTE/CREDITADO ou disponibilizado no site da SUPARC-Superintendência de Parcerias e Concessões;

q) apresentar o relatório com avaliação mensal de desempenho elaborado pelo Poder Concedente, com fins de apuração da contraprestação mensal devida, conforme previsto no Programa de Exploração Rodoviário-PER (Anexo II do Edital de Concorrência 003/2021, item 4), em até 05 dias úteis após o mesmo ser recebido pelo EMITENTE/CREDITADO ou disponibilizado no site da SUPARC-Superintendência de Parcerias e Concessões;

r) informar ao Poder Concedente acerca do Contrato de Financiamento firmado com o BANCO (item 10.3 do Contrato de Concessão), tão logo assinado;

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 20/41

s) comunicar ao Poder Concedente que eventuais pagamentos devidos ao EMITENTE/CREDITADO, a título de indenizações e compensações, sejam pagas diretamente ao BANCO, no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO, mediante solicitação do BANCO (item 10.6 do Contrato de Concessão). O EMITENTE/CREDITADO deverá comprovar ao BANCO a realização dessa comunicação ao Poder Concedente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste CONTRATO;

t) em caso de transferência de controle acionário, desde que admitida nos termos deste CONTRATO, apresentar a prévia anuência do Poder Concedente (item 11 do Contrato de Concessão), no prazo de 15 dias úteis a contar da data da anuência do Poder Concedente ;

u) em caso de transferência indireta de controle acionário, desde que admitida nos termos deste CONTRATO, apresentar a prévia Anuência do Poder Concedente (item 11.3 do Contrato de Concessão), no prazo de 15 dias úteis a contar da data da anuência do Poder Concedente ;

v) em caso de alteração do Estatuto Social, fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de restruturação societária que implique transferência de controle, desde que admitida nos termos deste CONTRATO, apresentar a prévia Anuência do Poder Concedente (item 46 do Contrato de Concessão), no prazo de 15 dias úteis a contar da data da anuência do Poder Concedente ;

x) disponibilizar ao BANCO o comunicado enviado ao Poder Concedente tratando de alterações societárias que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento), das ações com direito a voto do EMITENTE/CREDITADO detidas por um único acionista (item 46.7.2 do Contrato de Concessão);

z) disponibilizar ao BANCO o comunicado enviado ao Poder Concedente tratando de alterações societárias que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento), das ações com direito a voto no EMITENTE/CREDITADO ou de 20% das quotas (item 46.7.1 do Contrato de Concessão);

aa) semestralmente, ao longo de todo o prazo da Concessão, prestar informações, dados e encaminhar documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo Poder Concedente, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados (item 13.1 do Contrato de Concessão);

bb) realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados ao BANCO reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo Poder Concedente, em face do EMITENTE/CREDITADO , devendo atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo Governo do Estado do Piauí, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação (item 13.2 do Contrato de Concessão);

cc) apresentar ao BANCO relatório mensal de desempenho compilando as conclusões apuradas ao longo do mês referentes à execução do Contrato de Concessão, assim como a memória de cálculo e o resultado do IQD (indicador de qualidade e desempenho) apurado no período e Relatório sobre o

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 21/41

cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade do EMITENTE/CREDITADO [item 28.10 d) do Contrato de Concessão], no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão e disponibilização do documento por parte do Verificador Independente, sendo este uma entidade privada, independente , com competências técnicas especializadas para realizar a avaliação de desempenho do concessionário de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo ao mesmo tempo em que preserva o interesse público;

dd) apresentar ao BANCO, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços, das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades ambientais competentes (item 22.6 do Contrato de Concessão);

ee) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Contrato de Concessão, quando todas as praças de pedágio já estiverem em operação, apresentar ao BANCO, ao fim de cada ano, a Certificação Ambiental exigida no Programa de Exploração Rodoviário- PER (item 22.10 do Contrato de Concessão);

ff) apresentar o(s) comprovante(s) de distribuição (número do processo) junto ao juízo competente da(s) correspondente(s) ação(ões) de desapropriação, como condição prévia à eventual liberação da FIANÇA BANCÁRIA";

gg) apresentar anualmente relatório comprovando a regularidade do Contrato de Concessão, emitido pelo Poder Concedente ;

hh) manter, por todo o período do financiamento, a autorização e a operação do empreendimento financiado, bem como o cumprimento de todos os respectivos contratos celebrados, durante suas vigências para implantação, operação e manutenção do empreendimento;

ii) enviar ao BANCO, anualmente, Demonstrativos Contábeis completos, na forma da legislação tributária então vigente, referentes ao ano imediatamente anterior, em até 10 (dez) dias corridos da sua publicação/disponibilização ou ato legal que o substitua;

jj) enviar ao BANCO, a qualquer tempo e mediante solicitação do BANCO por meio físico ou eletrônico, os demonstrativos contábeis parciais (Balancetes), com defasagem máxima de 2 (dois) meses devidamente assinados e na forma da legislação tributária então vigente e em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

ll) enviar ao BANCO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, se a qualquer tempo e mediante solicitação do BANCO, por meio físico ou eletrônico, for requisitado, informações sobre a atividade do EMITENTE/CREDITADO, inclusive faturamento, investimentos, corpo administrativo e funcional, licenças e autorizações de funcionamento, inclusive ambientais;

mm) encaminhar ao BANCO cópias dos relatórios de acompanhamento, com detalhamento (especificações e quantitativos), realizado pelo EMITENTE/CREDITADO, ou por empresa(s) por este contratado para este fim, durante todo o período de implantação do empreendimento. Referidos relatórios deverão conter, além da descrição dos serviços realizados, inclusive os recomendados e/ou exigidos pelo órgão ambiental

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 222/4J

competente;

nn) encaminhar ao BANCO, quando da conclusão dos investimentos físicos de implantação, relatório final da obra com detalhamento (especificações e quantitativos) dos serviços efetivamente realizados, inclusive os demandados pelo Órgão Ambiental, com Termo de Recebimento dos trabalhos;

oo) apresentar, ao final da implantação do projeto, avaliação por empresa contratada pelo EMITENTE/CREDITADO, de todas as máquinas, equipamentos, veículos do empreendimento, os quais serão incorporados ao patrimônio do EMITENTE/CREDITADO;

pp) fazer constar dos relatórios de acompanhamento, planilhas detalhadas de comparativos de custos orçados e realizados, alterações de especificações e acompanhamento físico-financeiro dos trabalhos, indicando, se for o caso, possíveis atrasos e providências para sua mitigação;

qq) na hipótese de ocorrerem alterações societárias permitidas neste instrumento de crédito e para as quais não tenha ocorrido prévia anuência do BANCO, informar ao BANCO sua nova composição societária no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento;

rr) não distribuir dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, superiores ao mínimo previsto na legislação brasileira, caso haja qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária ou o FUNDO DE LIQUIDEZ não esteja preenchido nos termos previstos no presente instrumento de crédito;

ss) solicitar prévia anuência do BANCO, por escrito, para constituição de ônus sobre os ativos ou recebíveis do EMITENTE/CREDITADO, exceto para a constituição de garantias em favor dos bancos que irão emitir a(s) FIANÇA(S) BANCÁRIA(S), na forma da Cláusula FIANÇA BANCÁRIA, enquanto houver a cobertura de 100% (cem por cento) do saldo devedor do financiamento por FIANÇA BANCÁRIA;

tt) manter equipe própria ou contratada para fiscalização e acompanhamento dos trabalhos das empresas contratadas para execução física e desenvolvedora dos projetos de implantação, enviando, quando solicitado pelo BANCO, os respectivos relatórios;

uu) assumir quaisquer custos adicionais, decorrentes de variação de preço, reajustes de orçamentos, alteração de soluções de engenharia ou exigências legais, devendo apresentar ao BANCO, com a devida tempestividade, novo cronograma físico-financeiro que decorra destes ajustes, se for o caso;

vv) apresentar ao BANCO, para avaliação e crítica, todos os contratos formalizados (devidamente assinados) com os fornecedores de bens e serviços vinculados à operação de financiamento, inclusive os de *EPC (Engineering, Procurement and Construction);*

xx) quando solicitado pelo BANCO, inclusive durante a fase de desembolso, sob pena de suspensão deste, apresentar a documentação abaixo relacionada:
i. Descrição resumida do projeto;
ii. Contratos de prestação de serviços, inclusive, quando aplicável, de EPC (*Engineering, Procurement and Construction);*

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 23/41

iii. Projetos de engenharia e arquitetura que possibilitem a compreensão geral de implantação do empreendimento;
iv. Cronograma físico-financeiro;
v. Orçamento sintético das obras civis e de instalações especiais;
vi. Boletim de medição elaborado por corpo técnico da empresa responsável pela execução da obra ou por empresa gerenciadora;
vii. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à elaboração do orçamento, aos projetos de engenharia e arquitetura apresentados, bem como referente à execução dos serviços.

zz) não constituir nova dívida bancária para investimentos fixos sem a prévia anuência do BANCO, além do financiamento objeto deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS: O BANCO poderá analisar demandas do EMITENTE/CREDITADO que versem sobre a alteração de prazos, esquema de reembolso e/ou garantias, inclusa(s) a(s) fiança(s) bancária(s) de que trata a CLÁUSULA FIANÇA, atendendo-se às exigências normativas vigentes à época da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): Para fins de atendimento da Resolução nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), está sendo informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO, no momento da formalização deste instrumento de crédito, e será igualmente informado por ocasião de cada renovação deste financiamento, quando houver, o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET), apurado conforme o "CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET", o qual o EMITENTE/CREDITADO declara estar recebendo e o qual faz, e fará em caso de renovação deste financiamento, parte integrante deste instrumento de crédito para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO, em conformidade com o art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa:

I - fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 30461
FOLHA 24/41

de análise e acompanhamento;

II - fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas à presente operação;

III - consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, em seus veículos de comunicação internos e externos, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valor e objeto do financiamento e itens financiados, para o fim exclusivo de dar publicidade às ações desenvolvidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE SMS E CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO a enviar correspondência eletrônica, inclusive para fins de recebimento de avisos, notificações e boletos de cobrança, bem como todo e qualquer tipo de correspondência relativa ao negócio jurídico ora pactuado, ao seu celular e e-mail informados ao BANCO, seja por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMITENTE/CREDITADO reconhece a validade das comunicações remetidas pelo BANCO, seja física ou eletrônica, e se compromete a manter atualizado os citados dados cadastrais junto a esta instituição durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO, não sanadas no prazo 5 (cinco) dias úteis para as obrigações pecuniárias, ou 30 (trinta) dias corridos para as obrigações não pecuniárias. Os prazos de cura de que trata esta alínea 'a' não são aplicáveis: (i) às obrigações estabelecidas nas demais alíneas desta cláusula, para as quais prevalecerá o prazo de cura específico, quando expressamente previsto, ou a inexistência de prazo de cura, nas hipóteses em que não fora expressamente prevista a sua concessão; (ii) às situações para as quais tenha sido estabelecido, em outras cláusulas deste instrumento de crédito ou nos CONTRATOS ACESSÓRIOS, prazo de cura específico;

b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação, pelo BANCO, sobre a verificação do excesso;

c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, em valor global, superior a R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; for cancelado no prazo

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 5046
FOLHA 25/41 mwe

de 30 (trinta) dias; for suspenso por decisão judicial; for pago ou for prestada garantia pelo EMITENTE/CREDITADO comprovadamente aceita pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

d) uma vez efetivada sua entrada em operação comercial, suspender suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;

f) aplicar recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO de forma irregular ou diversa daquela prescrita pelos respectivos instrumentos de crédito;

g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias, respeitados os prazos de cura estabelecidos no instrumento de crédito/garantia;

h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;

i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no Anexo-Orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo;

j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, não regularizado em até 30 (trinta) dias contados do conhecimento do encerramento da conta ou da inclusão no referido cadastro;

k) pedir recuperação judicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção;

l) remover os bens financiados, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, bem como gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros os bens financiados ou os imóveis nos quais tenham sido incorporados, sejam os bens financiados garantidores ou não garantidores deste instrumento de crédito, salvo por prévia e expressa autorização do BANCO;

m) deixar de recompor, nos prazos e condições contratuais, os fundos de liquidez de qualquer instrumento de crédito celebrado com o BANCO;

n) não realizar a comprovação prevista na "Cláusula - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL", no prazo ali estipulado;

o) tiver contra si e/ou seus dirigentes sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

p) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em

---

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 26/41

finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s);

q) alterar o controle acionário do EMITENTE/CREDITADO sem prévia e expressa anuência do BANCO, exceto se a SIMPAR S/A (CNPJ: 07.415.333/0001-20) mantiver o controle direto ou indireto do EMITENTE/CREDITADO, devendo, nesta situação, o BANCO ser notificado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II - compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito.

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://www.bnb.gov.br/privacidade, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, nas épocas devidas, as licenças e autorizações, inclusive ambientais, pertinentes ao projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATANTES, VALOR, FINALIDADE E FONTE DE RECURSOS deste instrumento, bem como, a comprovação de haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, e, ainda, as que se façam necessárias em decorrência de outras licenças ou autorizações emanadas dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até 30 (trinta) dias após a data de conclusão físico financeira do empreendimento, a Licença de Operação (LO), emitida(o) pelo órgão ambiental competente .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMUNICADO DE INCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA E

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 97/41 mug

REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS(SCR) - O BANCO, neste ato, comunica ao EMITENTE/CREDITADO e, quando aplicável, a(os) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que:

I - a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) administrado pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - o SCR tem por finalidades:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - o EMITENTE/CREDITADO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

IV - as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e fundamentado do EMITENTE/CREDITADO, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

V - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do EMITENTE/CREDITADO e/ou do INTERVENIENTE(S) FIADOR(ES), quando aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarando-se ciente do comunicado acima, o EMITENTE/CREDITADO e o INTERVENIENTE(S) FIADOR(ES), neste ato, autoriza(am), em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do EMITENTE/CREDITADO e do INTERVENIENTE(S) FIADOR(ES), quando aplicável, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O EMITENTE/CREDITADO e INTERVENIENTE(S) FIADOR(ES), concorda(m) ainda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo(s) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua(s) responsabilidade(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- EXPURGO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Cumpridas as demais obrigações previstas neste instrumento, o EMITENTE/CREDITADO ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, poderá(rão) solicitar ao BANCO a entrega deste original com a chancela de liquidado, devendo essa solicitação ocorrer no período de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação da dívida decorrente deste instrumento. Recebida a solicitação, o BANCO deverá proceder a entrega deste instrumento com a chancela de liquidado ou de uma declaração de

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 28/41

quitação de débito, sob recibo, ao EMITENTE/CREDITADO ou a quem este formalmente autorizar ou ainda aos INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias uteis do recebimento da solicitação. Não ocorrendo esta solicitação do EMITENTE/CREDITADO, ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, o BANCO poderá destruir este documento, sem qualquer aviso ou notificação prévios, não podendo ser atribuída ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexistência deste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- SAC DO BANCO DO NORDESTE - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 e do Decreto n° 11.034, de 05/04/2022, para resolver as demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o SAC, e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência de relacionamento do EMITENTE/CREDITADO com o BANCO para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo da localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento, pelo do domicílio do EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", registradas em microfilmagem, sob o n° 329.993, em 13/11/2001, no 2° Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza (CE), Cartório Morais Correia, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento, das quais declaram o(a) EMITENTE/CREDITADO e os intervenientes, se houver, ter pleno conhecimento, aceitando-as e recebendo neste ato cópia de seu inteiro teor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

LAURO DE FREITAS - BA, 10 de agosto de 2022.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR nº 322.2022.205.1655, celebrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., em 10 de agosto de 2022, no valor de R$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 29/41 mm

EMITENTE/CREDITADO

por GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIAS SPE S.A.
CNPJ: 42.627.875-0001/68
RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO, 1515
ANDAR 4 SALA 409 B, ININGA,
TERESINA-PI 64.049-610

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Assinado de forma digital por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Dados: 2022.08.15 11:00:18 -03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 043.780.526-36
CNH Registro Número: 00373666229
DETRAN-MG 05/07/2013
BRASILEIRO, SOLTEIRO,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALBERTO MATIAS FERREIRA (RES.BELLA CITTÁ), 164 QD 20 LT 15, FAZENDA RODEIO, MOGI DAS CRUZES-SP
CEP: 08.775-620,
ADMINISTRADOR, DIRETOR

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Dados: 2022.08.12 09:46:52 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CPF: 028.449.777-07
CNH Registro Número: 00091321791
DETRAN-RJ 04/08/2017
BRASILEIRO, CASADO COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ BARCA (RES.BELLA CITTÁ), Nº 283 , FAZENDA RODEIO, MOGI DAS CRUZES-SP
CEP: 08.775-600,
CONTADOR, DIRETOR

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR nº 322.2022.205.1655, celebrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., em 10 de agosto de 2022, no valor de R$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 30/41

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br REDSON CLEBER ROCHA MAMONA
Data: 22/08/2022 09:58:32-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

REDSON CLEBER ROCHA MAMONA

GERENTE DE AGÊNCIA M5

DANIEL DE ALMEIDA KHOURY:83673997572
Assinado de forma digital por DANIEL DE ALMEIDA KHOURY:83673997572
Dados: 2022.08.18 12:00:57 -03'00'

DANIEL DE ALMEIDA KHOURY

GERENTE DE RELACIONAMENTO M5

TESTEMUNHAS:

FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851
Assinado de forma digital por FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851
Dados: 2022.08.11 14:32:18 -03'00'

FERNANDA VITIELLO ALCÂNTARA

CPF: 255.712.538-51

VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816
Assinado de forma digital por VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816
Dados: 2022.08.11 14:39:07 -03'00'

VIVIANE RODRIGUES GOMES

CPF: 187.614.208-16

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 31/41

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
01 - CONSTRUÇÃO CIVIL ANO I - PRIORIDADE UM BOM JESUS						
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 verba	ago/2022	2.227.449,85	ago/2022	9.772.550,15	-
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 verba	mar/2023	2.190.051,15	mar/2023	9.608.469,85	-
02 - CONSTRUÇÃO CIVIL ANO 2 - PRIORIDADE I -BOM JESUS						
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 verba	ago/2023	2.200.000,00	ago/2023	8.800.000,00	-
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 verba	mar/2024	2.325.560,00	mar/2024	9.302.240,00	-
03 - VEÍCULOS ANO 2 - DEMAIS MUNICIPIOS PRIOR 2						
VEÍCULOS ANO 2 - DEMAIS MUNICIPIOS PRIOR 2	1 verba	ago/2023	495.041,20	ago/2023	1.980.164,80	-
04 - CONSULTORIA EM PROJETO - DEMAIS MUNICIPIOS						

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
CONSULTORIA EM PROJETO - DEMAIS MUNICIPIOS	1 verba	ago/2022	40.000,00		0,00	-
05 - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DEMAIS MUNICIPIOS ANO I						
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	1 verba	ago/2022	489.334,00	ago/2022	1.957.336,00	-
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	1 VERBA	mar/2023	480.000,00	mar/2023	1.920.000,00	-
06 - GESTÃO AMBIENTAL-DEMAISI MUNICIPIOS ANO II						
GESTÃO AMBIENTAL	1 verba	ago/2023	83.089,20	ago/2023	332.356,80	-
07 - DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES - DEMAIS MUNICIPIOS PRIORIDADE II						
DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES - DEMAIS MUNICIPIOS	1 verba	mar/2023	1.711.018,00		0,00	-

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 32/41

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
PRIORIDADE II						
08 - VEÍCULOS ANO I - DEMAIS MUNICIPIOS PRIOR I						
VEÍCULOS ANO I - DEMAIS MUNICIPIOS PRIOR I	1 verba	mar/2023	122.816,40	mar/2023	491.265,60	-
09 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DEMAIS MUNIC.PRIOR II						
RECUPERAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DEMAIS MUNIC.PRIOR II	1 verba	abr/2023	516.703,60	abr/2023	2.066.814,40	-
10 - CONSTRUÇÃO CIVIL ANO I - DEMAIS MUNICIPIOS						
CONSTRUÇÃO CIVIL ANO I - DEMAIS MUNICIPIOS	1 verba	ago/2022	9.281.040,18	ago/2022	40.718.959,82	-
CONSTRUÇÃO CIVIL ANO I - DEMAIS MUNICIPIOS	1 verba	mar/2023	8.388.961,82	mar/2023	36.805.120,18	-

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 33/41

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
11 - CONSTRUÇÃO CIVIL ANO 2 DEMAIS MUCIPIOS						
CONSTRUÇÃO CIVIL ANO II DEMAIS MUCIPIOS	1 verba	ago/2023	9.000.000,00	ago/2023	36.000.000,00	-
CONSTRUÇÃO CIVIL ANO II DEMAIS MUCIPIOS	1 und	mar/2024	9.102.239,60	mar/2024	36.408.958,40	-
12 - CONSULTORIA EM PROJETOS PRIORIDADE I -BOM JESUS						
CONSULTORIA EM PROJETOS PRIORIDADE I -BOM JESUS	1 verba	ago/2022	10.000,00		0,00	-
13 - SISTEMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - PRIO I BOM JESUS						
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DIVERSOS - PRIORIDADE I BOM JESUS	1 verba	ago/2022	340.000,00	ago/2022	1.360.000,00	-
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DIVERSOS - PRIORIDADE I BOM	1 und	mar/2023	341.198,40	mar/2023	1.364.793,60	-

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 34/41 mave

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
JESUS						
14 - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRIOR BOM JESUS ANO I						
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRIOR BOM JESUS ANO I	1 verba	ago/2022	120.000,00	ago/2022	480.000,00	-
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRIOR BOM JESUS ANO I	1 VERBA	mar/2023	122.333,60	mar/2023	489.334,40	-
15 - DESAPROPRIAÇÃO E IDENIZAÇÕES - PRIORIDADE I BOM JESUS						
DESAPROPRIAÇÃO E IDENIZAÇÕES - PRIORIDADE I BOM JESUS	1 verba	mar/2023	427.754,00		0,00	-
16 - GESTÃO AMBIENTAL - PRIORIDADE I BOM JESUS ANO I						
GESTÃO AMBIENTAL - PRIORIDADE I BOM	1 verba	ago/2022	6.000,00	ago/2022	24.000,00	-

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 35/41 mag

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
JESUS						
GESTÃO AMBIENTAL - PRIORIDADE I BOM JESUS	1 verba	mar/2023	5.812,20	mar/2023	23.248,80	-
17 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PRIOR 1 BOM JESUS						
RECUPERAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PRIOR 1 BOM JESUS	1 verba	abr/2023	129.175,80	abr/2023	516.703,20	-
18 - VEICULOS ANO 2 - PRIORIDADE I BOM JESUS						
VEICULOS ANO 2 - PRIORIDADE I BOM JESUS	1 verba	abr/2023	123.760,20	abr/2023	495.040,80	-
19 - VEICULOS ANO I PRIORIDADE 1 BOM JESUS						
VEICULOS ANO I PRIORIDADE 1 BOM JESUS	1 verba	mar/2023	30.704,00	mar/2023	122.816,00	-
20 - SISTEMA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO						

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 36/41

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
DEMAIS MUNI ANO I						
SISTEMA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DEMAIS MUN PRIO II	1 verba	ago/2022	1.300.000,00	ago/2022	5.200.000,00	-
SISTEMA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DEMAIS MUN PRIO II	1 und	mar/2023	1.424.855,80	mar/2023	5.699.423,20	-
21 - SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - PRIO BOM JESUS ANO II						
SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - PRIO BOM JESUS ANO II	1 verba	ago/2022	210.742,60	ago/2022	842.970,40	-
SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - PRIO BOM JESUS ANO II	1 VERBA	mar/2023	200.000,00	mar/2023	800.000,00	-
22 - SISTEMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DEMAIS MUN ANO II						

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 37/41

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
SISTEMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DEMAIS MUN ANO II	1 verba	ago/2023	800.000,00	ago/2023	3.200.000,00	-
SISTEMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DEMAIS MUN ANO II	1 VERBA	mar/2024	842.970,60	mar/2024	3.371.882,40	-
23 - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DEMAIS MUN ANO II						
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DEMAIS MUN ANO II	1 verba	ago/2023	61.127,00	ago/2023	244.508,00	-
24 - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRIOR BOM JESUS ANO II						
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRIOR BOM JESUS ANO II	1 verba	ago/2023	15.281,80	ago/2023	61.127,20	-
25 - GESTÃO AMBIENTAL						

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 38/41

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização(mês/ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso(mês/ano)**	**FNE (R$)**	
PRIORIDADE I B.JESUS ANO II						
GESTÃO AMBIENTAL PRIORIDADE I B.JESUS ANO II	1 verba	ago/2023	20.772,40	ago/2023	83.089,60	-
26 - GESTÃO AMBIENTAL-DEMAISI MUNICIPIOS ANO I						
GESTÃO AMBIENTAL-DEMAISI MUNICIPIOS ANO I	1 verba	ago/2022	20.000,00	ago/2022	80.000,00	-
GESTÃO AMBIENTAL-DEMAISI MUNICIPIOS ANO I	1 VERBA	mar/2023	27.248,80	mar/2023	108.995,20	-
TOTAL			**55.233.042,20**		**220.732.168,80**	

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 30461
FOLHA 39/41

LAURO DE FREITAS - BA, 10 de agosto de 2022.

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 40/41 verso

EMITENTE/CREDITADO

por GRÃOS DO PIAUI CONCESSIONARIA
DE RODOVIAS SPE S A
CNPJ: 42.627.875-0001/68
RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO, 1515
ANDAR 4 SALA 409 B, ININGA,
TERESINA-PI 64.049-610

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Assinado de forma digital por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Dados: 2022.08.15 11:01:24 -03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
CPF: 043.780.526-36
CNH Registro Número: 00373666229
DETRAN-MG 05/07/2013
BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A) ,
RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA
ALBERTO MATIAS FERREIRA ((RES.BELLA
CITTA)), 164 QD 20 LT 15, FAZENDA
RODEIO, MOGI DAS CRUZES-SP
08.775-620, ADMINISTRADOR(A)
, DIRETOR

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Dados: 2022.08.12 09:47:37 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CPF: 028.449.777-07
CNH Registro Número: 00091321791
DETRAN-RJ 04/08/2017
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
COMUNHAO PARCIAL DE BENS ,
RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A)
AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE BARCA
((RES.BELLA CITTA)), 283 , FAZENDA
RODEIO, MOGI DAS CRUZES-SP
08.775-600, CONTADOR(A)
, DIRETOR

Anexo-Orçamento integrante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 322.2022.205.1655, de 10 de agosto de 2022.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50461
FOLHA 41/41 mwp

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

gov.br Documento assinado digitalmente
REDSON CLEBER ROCHA MAMONA
Data: 17/08/2022 09:09:44-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

REDSON CLEBER ROCHA MAMONA

GERENTE DE AGÊNCIA M5

DANIEL DE ALMEIDA KHOURY:83673997572
Assinado de forma digital por DANIEL DE ALMEIDA KHOURY:83673997572
Dados: 2022.08.16 09:24:24 -03'00'

DANIEL DE ALMEIDA KHOURY

GERENTE DE RELACIONAMENTO M5

TESTEMUNHAS:

FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851
Assinado de forma digital por FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851
Dados: 2022.08.15 14:46:46 -03'00'

FERNANDA VITIELLO ALCÂNTARA

CPF: 255.712.538-51

VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816
Assinado de forma digital por VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816
Dados: 2022.08.11 14:39:57 -03'00'

VIVIANE RODRIGUES GOMES

CPF: 187.614.208-16

Este documento foi assinado digitalmente porMarcia Kamilla de Araujo Costa CPF: 004.400.743-47 - Escrevente Autorizada

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO

que me foi apresentado em 22/08/2022 de forma eletrônica através da Central Nacional de RTDPJ o documento: Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, Nº 322.2022.205.1655 que entre si fazem o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e **GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.**, datado de 10 de agosto de 2022, com 41 páginas e **certifico** para os devidos fins legais e de direito que o referido documento foi **REGISTRADO** em RTD conforme a Lei Federal nº 6.015/73; o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí nº 017/2013 com as alterações ocorridas através do Provimento da Vice Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí nº 32/23.07.2021; sob forma de arquivo eletrônico de imagens, nº **50461** e protocolo **nº 27744**, datado em 25/08/2022, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto e **RTDPJ de Teresina**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa, Escrevente Autorizada do 3º Oficio de Notas, Protesto e **RTDPJ de Teresina/PI**, a digitei, dato e assino de forma eletrônica. Extração de cópia reprográficas (unidade): R$ 8,82Abertura de Protocolo: R$ 10,88 - FERMOJUPI: R$ 2,18 - FMMP/PI: R$ 0,60Registro de Título com Valor Declarado - Acima de 31.135,33: R$ 1.121,95 - FERMOJUPI: R$ 224,39 - FMMP/PI: R$ 61,71 - Selo: R$ 0,26 Arquivamento de documentos: R$ 10,88 - FERMOJUPI: R$ 2,18 - FMMP/PI: R$ 0,60 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 1.444,71 (PG: 2022.08.5007/1).

Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

Oficial de Registro do 3º Ofício de RTDPJ de Teresina/PI
Marcia Kamilla de Araujo Costa
Escrevente Autorizada

CARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE TÍTULOS
NORMAL
ADW32954-6LK1
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE TÍTULOS
NORMAL
ADW32955-6CQ7
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra